EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.137.593/0001-70, com sede no endereço Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1790 – Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, por sua representante legal, **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ,** inscrita no CPF Nº 888.955.138-00, com endereço eletrônico gravacao@dinamicafm.com.br, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a execução do serviço de frequência modulada na localidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, relativo ao período de 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2027.

Termos em que,
P. Deferimento

Santa Fé do Sul, 17 de Julho de 2017.

P/ RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
SÓCIA ADMINISTRADORA

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

DECLARAÇÃO

EU, ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ, sócia administradora da **RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, DECLARO,** para os devidos fins, que:

a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade de Santa Fé do Sul – SP, objeto da permissão que será renovada;

b) a entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga;

c) a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ,** representante legal da entidade acima qualificada, firmo esta declaração.

Santa Fé do Sul, 17 de Julho de 2017.

Rosana Sutto

ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
CPF/MF nº 888.955.138-00

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00038792697

EMPRESA

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
35200862072	04/09/1980	EMISSÃO 18/09/2017 10:54:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/09/1980	45.137.593/0001-70	

CAPITAL

Cr$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO: 1790	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTA FE DO SUL	CEP: 15775-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 129.759,00 .

HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.241,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 155.466/93-8 SESSÃO: 04/01/1993

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.241,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 129.759,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 45.137.593/0001-70

NUM.DOC: 003.804/95-1 SESSÃO: 06/01/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 6.735,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.573,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611 - SP, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.162,00.

NUM.DOC: 131.127/03-2 SESSÃO: 03/07/2003

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 178.762/04-0 SESSÃO: 13/04/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 506.329/04-5 SESSÃO: 21/12/2004

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 177.876/05-0 SESSÃO: 22/06/2005

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 050.760/06-3 SESSÃO: 13/02/2006

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 037.285/07-5 SESSÃO: 17/01/2007

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 003.326/08-1 SESSÃO: 09/01/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 034.357/08-7 SESSÃO: 24/01/2008

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.573,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.434,00.

ADMITIDO ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 888.955.138-00, RG/RNE: 88610846 - SP, RESIDENTE À RUA 20, 1074, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.301,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 031.815/10-8 SESSÃO: 18/01/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 188.704/11-5 SESSÃO: 19/05/2011

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 191.270/11-8 SESSÃO: 20/05/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1790, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 024.082/12-0 SESSÃO: 05/01/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.

NUM.DOC: 531.581/12-3 SESSÃO: 11/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 478.946/13-2 SESSÃO: 17/12/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 493.398/14-4 SESSÃO: 04/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

NUM.DOC: 542.837/15-8 SESSÃO: 08/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200862072
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2017

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDO ANTONIO PERAZZO : 72312165872. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91183182, segunda-feira, 18 de setembro de 2017 às 10:54:00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/09/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
45.137.593/0001-70

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2017
Data da última atualização do banco de dados: 17/09/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.0W84.Y7QQ.6W3C.UO7W.9VB6**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:01 do dia 18/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 **MATRIZ**		**29/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO DINAMICA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	**1790**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.775-000	**CENTRO**	**SANTA FE DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritoriorealbrasil@terra.com.br	**(17) 3631-1521**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2017** às **11:02:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/09/2017

a5069585b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069585b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45137593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA DE SANTA FE
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090401290392885710

Informação obtida em 18/09/2017, às 11:04:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 137144270/2017
Expedição: 18/09/2017, às 10:55:40
Validade: 16/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**
CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:37:57 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santa Fé do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:40:11

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Santa Fé do Sul
Freqüência: 104,7 MHz
Classe: A2
Canal: 284

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM
Nº Estação: 9155902
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030452386
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -				23/09/1987 Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			20/02/1989 Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/08/1993 Outros Atos Jurídico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				22/08/2002 Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/11/2004 Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:41:41

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:42:02

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:42:15

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.057679/2017-86		
Entidade: Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Santa Fé do Sul	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 23/09/2017 23/09/2027**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3/6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2603505
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	10
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	25/01/2018

1.1: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;
-nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;

2.1.4: não é da sede

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santa Fé do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: - **Data: 22/10/2020** **Hora: 17:18:34**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/09/2027
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP
Latitude: -20.19889 (20° 11' 56.0" S)	**Longitude:** -50.91083 (50° 54' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
	130º: 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
	250º: 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.19889 (20° 11' 56.0" S)	**Longitude:** -50.91056 (50° 54' 38.0" W)	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máximo:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**10º:** 4	**20º:** 3.7	**30º:** 3.5	**40º:** 3.2	**50º:** 2.9	**60º:** 2.5	**70º:** 2.2	**80º:** 1.7	**90º:** 1.4	**100º:** 1.1	**110º:** 0.9
120º: 0.6	**130º:** 0.4	**140º:** 0.2	**150º:** 0.1	**160º:** 0	**170º:** 0.1	**180º:** 0.2	**190º:** 0.4	**200º:** 0.6	**210º:** 0.9	**220º:** 1.1	**230º:** 1.4
240º: 1.7	**250º:** 2.2	**260º:** 2.5	**270º:** 2.9	**280º:** 3.2	**290º:** 3.5	**300º:** 3.7	**310º:** 4	**320º:** 4	**330º:** 4.2	**340º:** 4.2	**350º:** 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 170 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máximo:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 **MATRIZ**		**29/01/1974**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO DINAMICA FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO**
NÚMERO	**1790**
COMPLEMENTO	********
CEP	**15.775-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**SANTA FE DO SUL**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR**
TELEFONE	**(67) 3669-6121**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **17:27:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70

Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA

Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/10/2020 a 16/11/2020

Certificação Número: 2020101801464670955506

Informação obtida em 22/10/2020 17:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 27728472/2020
Expedição: 22/10/2020, às 17:41:48
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4829/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada**, na localidade de Santa Fé, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 23/09/2017 a 23/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

3.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

3.12. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.13. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.14. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6013331** e o código CRC **67240780**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6966/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790, Centro
15.775-000 Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.057679/2017-86

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4829/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6013345), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6013346** e o código CRC **05534FE6**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 6013454

Data de Envio:
22/10/2020 18:52:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
p_sutto@hotmail.com
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.057679/2017-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_6013346.html
Nota_Tecnica_6013331.html
Anexo_6013345_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santa Fé do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: - **Data: 02/02/2021** **Hora: 16:29:40**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA			
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM			
Telefone: (17) 3631-1522		**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br	
CNPJ: 45.137.593/0001-70		**Número do Fistel:** 02030452386	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/09/1997		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.11kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.19889 (20° 11' 56.00" S)	**Longitude:** -50.91056 (50° 54' 38.02" W)	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**5º:** 4.01	**10º:** 4	**15º:** 3.86	**20º:** 3.7	**25º:** 3.6	**30º:** 3.5	**35º:** 3.36	**40º:** 3.2	**45º:** 3.06	**50º:** 2.9	**55º:** 2.7
60º: 2.5	**65º:** 2.36	**70º:** 2.2	**75º:** 1.95	**80º:** 1.7	**85º:** 1.54	**90º:** 1.4	**95º:** 1.24	**100º:** 1.1	**105º:** 1	**110º:** 0.9	**115º:** 0.75
120º: 0.6	**125º:** 0.49	**130º:** 0.4	**135º:** 0.29	**140º:** 0.2	**145º:** 0.14	**150º:** 0.1	**155º:** 0.04	**160º:** 0	**165º:** 0.04	**170º:** 0.1	**175º:** 0.14
180º: 0.2	**185º:** 0.29	**190º:** 0.4	**195º:** 0.49	**200º:** 0.6	**205º:** 0.75	**210º:** 0.9	**215º:** 1	**220º:** 1.1	**225º:** 1.24	**230º:** 1.4	**235º:** 1.54
240º: 1.7	**245º:** 1.95	**250º:** 2.2	**255º:** 2.36	**260º:** 2.5	**265º:** 2.7	**270º:** 2.9	**275º:** 3.06	**280º:** 3.2	**285º:** 3.36	**290º:** 3.5	**295º:** 3.6
300º: 3.7	**305º:** 3.86	**310º:** 4	**315º:** 4.01	**320º:** 4	**325º:** 4.1	**330º:** 4.2	**335º:** 4.21	**340º:** 4.2	**345º:** 4.21	**350º:** 4.2	**355º:** 4.1

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2021 **Hora:** 16:33:14

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2021 **Hora:** 16:33:42

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2021 **Hora:** 16:34:11

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:34 do dia 02/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Voltar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA				**45137593000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004401180	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 12' 11.99" S**	**50° 54' 28.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Linha Santa Clara, nº 1952.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**Santa Fé do Sul**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	441
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW699		
NOME FANTASIA:	RADIO DINAMICA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Fé do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Doze	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.234 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	INV-DA
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2021 10:19:01

	Emitido Em 13/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWFhNzkyNTYwNDUxNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 7885874

Data de Envio:
14/07/2021 09:31:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 15/07/2021 10:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 09:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8475/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4829/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6966/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.019644/2020-01 e 53115.017586/2020-72, acompanhados de documentos. **(SEI 6013331 e 6013346)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e sentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços isórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual**, **(débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa)** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.7. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7878784** e o código CRC **0F9A0177**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14949/2021/MCOM

Brasília, 21 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790, Centro
15.775-000 Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.057679/2017-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8475/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 7878879), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7878849** e o código CRC **605B6A35**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processos protocolados a partir de 23/08/2017

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(b) nenhum dos sócios e dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (f) prova de inscrição no CNPJ; (g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (h) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(k) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 7917195

Data de Envio:
23/07/2021 11:49:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
p_sutto@hotmail.com
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7878849.html
Requerimento_7878879_3._REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___2017_e_seguintes.pdf
Nota_Tecnica_7878784.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.1137kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°11'56" S	**Longitude:** 50°54'38" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4	**5°:** 4.01	**10°:** 4	**15°:** 3.86	**20°:** 3.7	**25°:** 3.6	**30°:** 3.5	**35°:** 3.36	**40°:** 3.2	**45°:** 3.06	**50°:** 2.9	**55°:** 2.7
60°: 2.5	**65°:** 2.36	**70°:** 2.2	**75°:** 1.95	**80°:** 1.7	**85°:** 1.54	**90°:** 1.4	**95°:** 1.24	**100°:** 1.1	**105°:** 1	**110°:** 0.9	**115°:** 0.75
120°: 0.6	**125°:** 0.49	**130°:** 0.4	**135°:** 0.29	**140°:** 0.2	**145°:** 0.14	**150°:** 0.1	**155°:** 0.04	**160°:** 0	**165°:** 0.04	**170°:** 0.1	**175°:** 0.14
180°: 0.2	**185°:** 0.29	**190°:** 0.4	**195°:** 0.49	**200°:** 0.6	**205°:** 0.75	**210°:** 0.9	**215°:** 1	**220°:** 1.1	**225°:** 1.24	**230°:** 1.4	**235°:** 1.54
240°: 1.7	**245°:** 1.95	**250°:** 2.2	**255°:** 2.36	**260°:** 2.5	**265°:** 2.7	**270°:** 2.9	**275°:** 3.06	**280°:** 3.2	**285°:** 3.36	**290°:** 3.5	**295°:** 3.6
300°: 3.7	**305°:** 3.86	**310°:** 4	**315°:** 4.01	**320°:** 4	**325°:** 4.1	**330°:** 4.2	**335°:** 4.21	**340°:** 4.2	**345°:** 4.21	**350°:** 4.2	**355°:** 4.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 170 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	9155902
Indicativo da Estação	ZYD975
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1994
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outro

Spectrum Center Inc © 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renov
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Delibe
535000856372017	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **20/08/2021** **Hora:** **10:07:01**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/08/2021 **Hora:** 10:07:15

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/08/2021 **Hora:** 10:07:29

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:31 do dia 20/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Voltar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SOCIAL DA RÁDIO DINÂMICA DE SANTA RÔ LTDA.

Os abaixo assinados, a saber: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, brasileiro, casado, radialista, portador do CIC nº 168.455.108 e RG n.5.939.647, domiciliado e residente à Avenida Navarro de Andrade, 307; NELSON MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, radialista, portador do CIC n.168.452.698 e RG n.6.315.109, residente e domiciliado à Avenida 1º de Maio, s/n.; PAULO GOMEZ, brasileiro, casado, radialista, portador do CIC n.286.703.868 e RG n.4.953.067, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Antonio Prado, s/n; ANGUISEL ALÉCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC n.286.591.398 e RG n.5.407.954, domiciliado e residente à Rua 16, s/n, todos na cidade de Santa Rô do Sul, Estado de São Paulo, e, WALDEMAR DA MATA MAIA, brasileiro, casado, contador, portador do CIC n.012.201.528 e RG n.2.990.994, domiciliado e residente à Avenida Rio Grande do Sul, 435, na cidade de Três Pronteiras, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa e cultural, cívica e patriótica, bem como o comércio de propaganda, que lhe proporcionará a indispensável fonte de renda, de acordo com a legislação específica vigente ou que venha a vigorar, regendo-se dita sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação de Rádio Dinâmica de Santa Rô Limitada, e terá por sede ou foro a cidade de Santa Rô do Sul, no Estado de São Paulo, com sede provisória à Avenida Navarro de Andrade, 307, podendo abrir e fechar sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, observando as restrições legais a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA -A sociedade tem por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como o comércio de propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO	29.500	cotas	no	valor	de	Cr$ 29.500,00
MAJOR RAIMUNDO DE MOURA	21.000	"	"	"	"	21.000,00
PAULO GOMES	5.000	"	"	"	"	5.000,00
ANGELO DE AMORIM DOS SANTOS	2.000	"	"	"	"	2.000,00
VALENTIM MACIEL [illegible]	12.500	"	"	"	"	12.500,00
Total	70.000	"	"	"	"	70.000,00

Parágrafo 1º- A cota do capital de cada sócio, na forma acima distribuidas, será realizada e integralizada da seguinte maneira:

a- cinquenta por cento (50%) em dinheiro, no ato da assinatura deste contrato;

b- cinquenta por cento (50%) em bens móveis, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 2º- Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A gerência da sociedade e administração competem ao sócio ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, que fará uso da denominação social, isoladamente em todos os documentos de giro normal da empresa, ficando vedado, porém, o seu emprego em documentos de favor e estranhos à sociedade, tais como, avais, fianças, endossos e análogos.

CLÁUSULA SEXTA- Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir - parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito, ao outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre, o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA- A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e disposições vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à rádio-difusão.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato - sem que tenha, para isso, obtido, previamente, autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA NONA - As cotas representativas do capital social - são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo,

Autenticado eletronicamente, cópia conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD209000[illegible]
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CLÁUSULA DÉCIMA- As cotas são indivisíveis, em relação à Sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias e, seus haveres apurados em balanço levantado, especialmente, na ocasião, e lhe serão pagos em doze prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios, entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os seus haveres serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, e, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura dos instrumentos de praxe e de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser devidamente fixada de comum acordo entre os sócios e dentro das possibilidades financeiras da sociedade e até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda vigente no país.

CLÁUSULA-DÉCIMA-QUARTA - Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral e, após feitas as deduções de lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das cotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

E assim, justos e contratados, assinam o presente contrato particular de contrato social, em 5 vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, sendo que uma das vias será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Santa Fé do Sul, 21 de dezembro de 1973.

Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

Antonio Carlos de Camargo

Reconhecimento de Souza

2.º Reco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Waldemar da Motta Ramos

Testemunhas:

Norival Nunes

José Bernardo Coelho Neto

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Eurico Alves Gomes
Escrivão Titular
SANTA FÉ DO SUL — SP.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

... reconheço a(s) firma de
Waldemar da Motta Ramos, nominal
... e José Bernardo Coelho Neto dou fé
Sta. Fé do Sul, 28 de 01 de 1974
Em testemunho ... da verdade

RECONHECER NO 20.º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA LIBERO BADARÓ, 633 - S. PAULO

RECONHECER NO VEIGA
TABELIONATO
R. LIBERO BADARÓ 293-Loja B - S. PAULO

Selos Estaduais e Apos.
PAGOS POR VERBA.
Guia N.º 19/74

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃ
DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I- PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, HELENA COELHO RUBINHO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Rua 6 nº 836, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.045.538-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 224.719.018-91 e ARLINDO SUTTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Rua 3 nº 1571, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.905.611-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 785.548.888-04, únicos sócios componentes da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada , com sede e fôro na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Sete, 1057, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 699.071, em sessão de 05.02.74 e última alteração contratual registrada sob nº 155.466/93-8, em sessão de 04.10.93, resolvem , de comum e pleno acordo, alterar o contrato social , deliberando e convencionando o seguinte:

II- DELIBERAÇÕES

II.1. TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1.Com o advento do novo padrão monetário, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, ou seja, CR$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros reais), transformado em reais, bem como em razão de sua elevação, proveniente de RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS EM 30.11.94, passa a ser de R$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), e o valor unitário da cota passa a ser de R$ 1,00 (hum real);

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

II.1.2.Em conseqüência da transformação em real e do aumento de capital social , fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que obedecerá, doravante , à seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), representado por 6.735 (seis mil, setecentas e trinta e cinco) cotas , no valor de R$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
ARLINDO SUTTO JUNIOR	4.162	R$ 4.162,00
HELENA COELHO RUBINHO	2.573	R$ 2.573,00
TOTAIS:-	6.735	R$ 6.735,00

PARÁGRAFO ÚNICO882

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações , que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a Ciáusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
3.804/95-1
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Santa Fé do Sul, 02 de dezembro de 1.994.

HELENA COELHO RUBINHO

ARLINDO SUTTO JUNIOR

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perez
Rg. 7.190.597-SSP/SP

2- Elaine Mendonça dos Santos
Rg. 7866790-SSP/SP

02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.137.593

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	30974059	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/08/2021 10:46:29	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		o do Contribuinte
RADIO DINAMICA E SANTA FE LTDA	28/1/2014	-70

Endereço		
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	ódigo Atividade
15775-000	CENTRO	01

Dados de Referência da Contribu

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregad

Capital Social - Empresa	
6.735,00	

Capital Social - Estabelecimento	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUI

Cobrança / Títulos

EMPRESA

```
28/01/2014    -  BANCO  DO  BRASIL  -   12:52:55
066600666                                  0002

      COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DINAMICA DE STA FE
AGENCIA: 0666-1          CONTA:          2.985-8
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10499702606761774513775930001013559600000017098
NR. DOCUMENTO                            12.801
DATA DO PAGAMENTO                   28/01/2014
VALOR DO DOCUMENTO                      170,98
VALOR COBRADO                           170,98
================================================
NR.AUTENTICACAO          3.040.9B5.B6A.BD0.152
```

104-0	10499.70260 67617

Código do Cedente	Nosso Número	ercício
000.000.800.02667-5	45137593000	4

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67617.745137 75930.001013 5 59600000017098

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	31/01/2014
Cedente	Agência / Código Cedente
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO	0274 / 000.000.800.02667-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
23/01/2014	201400395035	GRCSU		23/01/2014	451375930001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			170,98

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO DINAMICA E SANTA FE LTDA
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO , 1790, - CEP 15775-000 - CENTRO - SANTA FE DO SUL /SP
Sacador / Avalista:

Código de Barras — Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			000.000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA	45.137.593/0001-70

Endereço	Número	Complemento
AMD CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1790	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
6.735,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
6.735,00	
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 164,64
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 67617.745137 75930.001013 1 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	451375930001	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTERIAS: sorteios de segunda feira a sábado. Ap
031-821131882-0
/JAN/2013 HORA DF 11:34:05
AT. 21.15051-3 TERM 030585
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0799

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64

10499702600 67617745137
75930001013 1 55950000016464

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-821131882-0

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Conselheiro Antonio Prado, 1805
AUTENTICAÇÃO
APROBOSAMENTE
SANTA FE DO SUL
4 DEZ 2014
BEL EDER MARCEL VENTURA MENEZES-OFICIAL
VLR. REC. P/ AUT. R$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70

Endereço	Número	Complemento
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1790	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
6.735,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
6.735,00	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	152,84
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	18,34
(+) Outros Acréscimos	39,75
PRT (=) Valor Cobrado	210,93

104-0 10499.70260 67617.745137 75930.001013 7 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	451375930001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

337-698739960-7

03/DEZ/2014 HORA DF 17:52:01

LOT. 21.15068-8 TERM 006863
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0799

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2012
VALOR DO PAGAMENTO: 210,93

1049970260 67617745137
75930001013 7 52290000015284

337-698739960-7

VIA DO CLIENTE

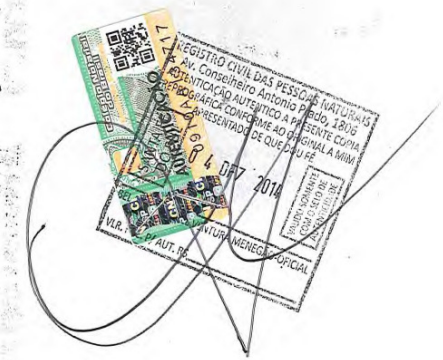

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.ARINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
E.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA-AM	CNPJ: 45.137.593/0001-70

Endereço	Número	Complemento
R.SETE	1057	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	STA.FE DO SUL	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		

	(=) Valor do Documento
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana. Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA. Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e co	142,22
	(+) Outros Acréscimos

104-0 | 10499.

Código Cedente	Nosso Número
S-02667	451375930001

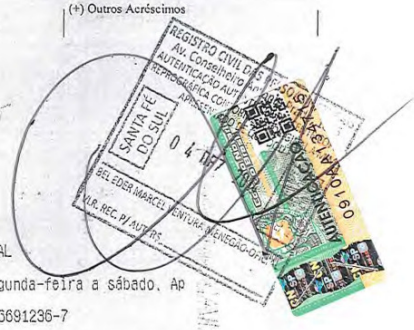

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

031-766691236-7

31/JAN/2011 HORA DF 14:54:28

LOT. 21.15051-9 TERM 027329
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0789

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 142,22

1049970260 67117745132
75930001112 1 48640000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-766691236-7

VIA DO CLIENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA-AM			CNPJ: 45.137.593/0001-70
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.SETE	1057		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000		STA.FE DO SUL	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

(=) Valor do Documento	132,93
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
Total Empregados - Estabelecimento	

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 10499.70260 67117.745132 75930.001112 7 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	451375930001	132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

Loterias CAIXA Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 20 horas
027-386432079-0 HORA DF 14:47:05
27/JAN/2010 TERM 027329
LOT. 21.15051-3
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0799
COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 132,93
10499702600 67117745132
75930001112 7 44990000000000
Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
027-386432079-0
VIA DO CLIENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. Exibir imagens

2ª Via - Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA
Nome: SIST SANTAFESULENSE DE COMUNICAO
Conta de débito: 0799 / 003 / 00001134-7

Representação numérica do código de barras:
10499.70260 93617.705285 19030.001010 1 60490000000000

Data do vencimento:	30/04/2014
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R$):	189,35
Identificação da operação:	
Data de débito:	28/04/2014
Data/hora da operação:	28/04/2014

Código da operação: 00217848
Chave de segurança: 6HLPZZ03FCX8Y5M1

'a com s

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICACAO LTDA ME	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento
	7	5.881,00		7

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 189,35
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 5 60490000018935

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	052819030001	189,35	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.705285 19030.001010 5 60490000018935

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2014
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 000.000.264.02693-4

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
02/04/2014	201401416684	GRCSU		02/04/2014	052819030001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			189,35

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICACAO LTDA ME
R 12 , 303, - CEP 15775-000 - CENTRO - SANTA FE DO SUL /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

0167

Dados da Entidade Sindical			Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social			30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo			Código da Entidade Sindical	
			S-02693	
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP	

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
SISTEMA SANTAFESULENSE COMUNICACAO LTDA			05.281.903/0001-01	
Endereço		Número	Complemento	
RUA 12, 303				
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria ☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos		(=) Valor do Documento	162,50
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 7	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 4875,00	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 7	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

LANCADO

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	052819030001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

162,50RU1602

DEF07291164201300041410002600

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICACAO LTDA	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes
	5	3.000,00

Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento
	5

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	100,00
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

016-7

PRT

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 9 53190000010000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	052819030001	100,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

[bb.com.br]

EMPRESA

Cobrança / Títulos

A33I301042277768010
30/04/2012 11:00:15

30/04/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:00:15
066600666 0003

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SIST SANTAFE COMUNICACAO
AGENCIA: 0666-1 CONTA: 8.778-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770528519030001010953190000010000
NR. DOCUMENTO 43.003
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO 100,00
VALOR COBRADO 100,00

NR.AUTENTICACAO 9.AE5.190.563.A7E.FF4

Contribuição

Transação efetuada com sucesso por: J1657693 PEDRO LIRUSSI.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFE SUL DE COMUNICACAO	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	7	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	4.192,50	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	7	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 139,75

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 1 49520000013975

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	052819030001	139,75	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

[bb.com.br]

Cobrança / Títulos

A33J291515532749005
29/04/2011 15:21:22

EMPRESA

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:21:22
066600666 0003
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SIST SANTAFE COMUNICACAO
AGENCIA: 0666-1 CONTA: 8.778-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361770528519030001010149520000013975

NR. DOCUMENTO	42.901
DATA DO PAGAMENTO	29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO	139,75
VALOR COBRADO	139,75
NR.AUTENTICACAO	5.479.C58.094.267.A8B

2ª via

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA ME	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	7	3.563,25	7

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 118,80
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 9 45880000011880

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000 000.264.02693-4	052819030001	118,80	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

FIRST DATA DO BRASIL
MSG CAT-ON: 0001726500562 REF: 837158557
Correspondente do Banco Bradesco S.A.
Comprovante de Pagamento
Data:27/04/2010 Hora de Brasília:15:02:
Código de Barras: 10499.70260 93617.705285 19030.001010 9 45880000011880
Cedente:
Valor do Pagamento: 118,80
Ag.Bradesco: 0874 STA FE DO SU
PAGO : DDA DDDASUL
NSU:000000550349 617087[illegible]921535
OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10558/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADO: RÁDIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8475/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14.949/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7878784 e 7878849). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023068/2021-79, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço**, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santa Fé do Sul/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8063753** e o código CRC **C932B11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18443/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790, Centro
15.775-000 Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.057679/2017-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10.558/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8063773** e o código CRC **D262D913**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10.558/2021/SEI-MCOM

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 8082528

Data de Envio:
03/09/2021 16:35:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
p_sutto@hotmail.com
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8063773.html
Nota_Tecnica_8063753.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PUBLICADO NO D. O. DE 23/09/1987

16

Portaria nº 232 , de 21 de setembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006113/86, (Edital nº 178/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

191-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/08/2002 Página: 252 Seção: 1 ANOTADO POR: Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1349 , DE 19 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000759/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., pela Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra - GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA E DIFUSORA SÓCIO-CULTURAL DAS TRADIÇÕES DE URUPÊS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA ANTENA JOVEM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AURORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO POPULAR CULTURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás - GO a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200862072		04/09/1980	04/09/1980	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
45.137.593/0001-70	AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1790	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	15775-000	R$	6.735,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME: ARLINDO SUTTO JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 3	1571	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SANTA FE DO SUL	SP	

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
785.548.888-04	SÓCIO	3.434,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 20	1074	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	15775-000	88610846

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
888.955.138-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.301,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/12/2015	542.837/15-8

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200862072
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201934667, quinta-feira, 13 de abril de 2023 às 12:57:23.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.1137kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	**Longitude:** 50° 54' 38.02" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4	**5°:** 4.01	**10°:** 4	**15°:** 3.86	**20°:** 3.7	**25°:** 3.6	**30°:** 3.5	**35°:** 3.36	**40°:** 3.2	**45°:** 3.06	**50°:** 2.9	**55°:** 2.7
60°: 2.5	**65°:** 2.36	**70°:** 2.2	**75°:** 1.95	**80°:** 1.7	**85°:** 1.54	**90°:** 1.4	**95°:** 1.24	**100°:** 1.1	**105°:** 1	**110°:** 0.9	**115°:** 0.75
120°: 0.6	**125°:** 0.49	**130°:** 0.4	**135°:** 0.29	**140°:** 0.2	**145°:** 0.14	**150°:** 0.1	**155°:** 0.04	**160°:** 0	**165°:** 0.04	**170°:** 0.1	**175°:** 0.14
180°: 0.2	**185°:** 0.29	**190°:** 0.4	**195°:** 0.49	**200°:** 0.6	**205°:** 0.75	**210°:** 0.9	**215°:** 1	**220°:** 1.1	**225°:** 1.24	**230°:** 1.4	**235°:** 1.54
240°: 1.7	**245°:** 1.95	**250°:** 2.2	**255°:** 2.36	**260°:** 2.5	**265°:** 2.7	**270°:** 2.9	**275°:** 3.06	**280°:** 3.2	**285°:** 3.36	**290°:** 3.5	**295°:** 3.6
300°: 3.7	**305°:** 3.86	**310°:** 4	**315°:** 4.01	**320°:** 4	**325°:** 4.1	**330°:** 4.2	**335°:** 4.21	**340°:** 4.2	**345°:** 4.21	**350°:** 4.2	**355°:** 4.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 170 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Mosaico

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		45137593000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		284		104.7	A2		20° 11' 56.00" S	50° 54' 39.00" W	30	100.5		2	2021-03-16 15:36:49		57dbac4c53a2e	Coordenadas pré-fixadas: 20S1156;50W5439.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	B2		20° 12' 29.88" S	50° 55' 55.20" W	1	81		2	2022-12-14 23:58:09		57dbac5709c4f	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:10:38

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:11:53

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:12:04

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **14/04/2023** **Hora:** **15:12:40**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:13:07

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:13:30

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:12 do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA **Nº FISTEL:** 02030452386

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 45137593000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/09/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Conselheiro Antonio Prado 1790 **Bairro:** Centro

Município: Santa Fé do Sul **CEP:** 15775-000 **UF:** SP

End. Corresp.: Av Navarro de Anadrade, 2259 **Bairro:** Centro

Município: Santa Fé do Sul **CEP:** 15775-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011 Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	0032 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	0035 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	0036 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	0045	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	0046 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	0047 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	0052 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	0053 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	0054 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	0055 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0056 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor		1.603,31
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00		0,00	0,00	0057 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor		242,93

Total devido em 14/04/2023 (em reais): 1.846,24

Total de créditos em 14/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 53 de 53 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:29 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.
Código de controle da certidão: **A9B0.DE9A.EFA1.EF16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 10859641

Data de Envio:
14/04/2023 16:11:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Descumprimento de Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.(CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Descumprimento de Contrato e pena de Cassação - Processo nº: 01250.057679/2017-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 15/04/2023 08:02

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.(CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Descumprimento de Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.(CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5677/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10558/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº18443/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8063753 e 8063773). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017050/2022-19, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, conforme verifica-se da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER10857106), exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade.

prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

JUSTIFICATIVA: o CNPJ que consta na referida Certidão anteriormente apresentada aparentemente não é o da pessoa jurídica ora interessada pela renovação da outorga.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santa Fé do Sul/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)," não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/05/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10859777** e o código CRC **89697175**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9765/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790 - Centro
15.775-000 - Santa Fé do Sul/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.057679/2017-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5677/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10859801** e o código CRC **BBF11059**.

Anexos:

- Nota Técnica 5677 (10859777)
- Requerimento Padrão (10859802)

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 10859801

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 10927839

Data de Envio:
26/05/2023 14:38:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10859801.html
Nota_Tecnica_10859777.html
Anexo_10859802_Novo_Requerimento_Padrao.pdf

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR, everaldo@escritoriorealbrasil.com.br, apt.assessoria@uol.com.br

10 1 / 1

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	A4	Principal	20° 12' 11.99" S	50° 54' 29.02" W	2.1287	78		2	2023-09-28 12:05:24		57dbac5709c4f	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5709c4f
http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5709c4f:b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac5709c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA		
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM		
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br	
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 50414489144	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 08/05/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/05/2025		
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 1790	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Linha Santa Clara	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 1952	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doze	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 303	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.1287kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069588-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a5069588-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004401180	**Número Indicativo:** ZYW699
Data Último Licenciamento: 12/09/2023	**Número da Licença:** 53500.061711/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 12' 11.99" S	**Longitude:** 50° 54' 29.02" W	**Cota da base:** 441.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.54 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 88 m	**Atenuação:** 0.641 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4			**Fabricante:** IFtX Antenas Profissionais.		
Ganho: 2.97 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.02	**20º:** 0.05	**25º:** 0.1	**30º:** 0.15	**35º:** 0.2	**40º:** 0.26	**45º:** 0.31	**50º:** 0.35	**55º:** 0.38
60º: 0.41	**65º:** 0.42	**70º:** 0.42	**75º:** 0.42	**80º:** 0.41	**85º:** 0.39	**90º:** 0.37	**95º:** 0.35	**100º:** 0.33	**105º:** 0.3	**110º:** 0.28	**115º:** 0.25
120º: 0.22	**125º:** 0.2	**130º:** 0.18	**135º:** 0.16	**140º:** 0.15	**145º:** 0.15	**150º:** 0.16	**155º:** 0.18	**160º:** 0.21	**165º:** 0.26	**170º:** 0.31	**175º:** 0.37
180º: 0.42	**185º:** 0.47	**190º:** 0.51	**195º:** 0.53	**200º:** 0.54	**205º:** 0.54	**210º:** 0.52	**215º:** 0.5	**220º:** 0.47	**225º:** 0.44	**230º:** 0.41	**235º:** 0.39
240º: 0.37	**245º:** 0.36	**250º:** 0.35	**255º:** 0.34	**260º:** 0.34	**265º:** 0.34	**270º:** 0.35	**275º:** 0.35	**280º:** 0.36	**285º:** 0.36	**290º:** 0.36	**295º:** 0.37
300º: 0.37	**305º:** 0.36	**310º:** 0.36	**315º:** 0.34	**320º:** 0.32	**325º:** 0.29	**330º:** 0.26	**335º:** 0.21	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.07	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°2´45.26´´ S Lon 50°54´29.02´´ W	**5º:** Lat 20°2´42.69´´ S Lon 50°53´36´´ W	**10º:** Lat 20°2´53.86´´ S Lon 50°52´44.26´´ W	**15º:** Lat 20°3´9.13´´ S Lon 50°51´54.18´´ W	**20º:** Lat 20°2´57.12´´ S Lon 50°50´54.05´´ W	**25º:** Lat 20°2´59.61´´ S Lon 50°49´54.85´´ W	**30º:** Lat 20°3´36.46´´ S Lon 50°49´12.2´´ W	**35º:** Lat 20°4´12.11´´ S Lon 50°48´31.35´´ W	**40º:** Lat 20°4´57.73´´ S Lon 50°48´1.14´´ W	**45º:** Lat 20°5´34.46´´ S Lon 50°47´25.88´´ W	**50º:** Lat 20°6´16.69´´ S Lon 50°46´58.31´´ W	**55º:** Lat 20°7´0.35´´ S Lon 50°46´35.3´´ W
60º: Lat 20°7´42.66´´ S Lon 50°46´12.53´´ W	**65º:** Lat 20°8´22.28´´ S Lon 50°45´44.82´´ W	**70º:** Lat 20°9´6.03´´ S Lon 50°45´25.47´´ W	**75º:** Lat 20°9´53.66´´ S Lon 50°45´20.01´´ W	**80º:** Lat 20°10´41.58´´ S Lon 50°45´24.16´´ W	**85º:** Lat 20°11´28.16´´ S Lon 50°45´37.95´´ W	**90º:** Lat 20°12´11.79´´ S Lon 50°46´1.15´´ W	**95º:** Lat 20°12´52.51´´ S Lon 50°46´13.11´´ W	**100º:** Lat 20°13´28.82´´ S Lon 50°46´43.63´´ W	**105º:** Lat 20°14´13.93´´ S Lon 50°46´23.22´´ W	**110º:** Lat 20°15´7.77´´ S Lon 50°45´53.62´´ W	**115º:** Lat 20°15´57.26´´ S Lon 50°45´53.56´´ W
120º: Lat 20°16´48.04´´ S Lon 50°45´58.91´´ W	**125º:** Lat 20°17´34.14´´ S Lon 50°46´18.2´´ W	**130º:** Lat 20°18´22.2´´ S Lon 50°46´38.36´´ W	**135º:** Lat 20°19´5.99´´ S Lon 50°47´7.38´´ W	**140º:** Lat 20°19´44.17´´ S Lon 50°47´44.28´´ W	**145º:** Lat 20°20´34.97´´ S Lon 50°48´13.32´´ W	**150º:** Lat 20°21´3.78´´ S Lon 50°49´1.5´´ W	**155º:** Lat 20°21´37.14´´ S Lon 50°49´47.89´´ W	**160º:** Lat 20°22´2.43´´ S Lon 50°50´39.76´´ W	**165º:** Lat 20°22´23.52´´ S Lon 50°51´34.22´´ W	**170º:** Lat 20°22´40.16´´ S Lon 50°52´30.86´´ W	**175º:** Lat 20°22´52.15´´ S Lon 50°53´29.27´´ W
180º: Lat 20°22´54.6´´ S Lon 50°54´29.02´´ W	**185º:** Lat 20°23´1.6´´ S Lon 50°55´29.65´´ W	**190º:** Lat 20°22´35.48´´ S Lon 50°56´26.3´´ W	**195º:** Lat 20°22´32.68´´ S Lon 50°57´26.44´´ W	**200º:** Lat 20°22´6.89´´ S Lon 50°58´20´´ W	**205º:** Lat 20°21´58.62´´ S Lon 50°59´20.84´´ W	**210º:** Lat 20°21´36.62´´ S Lon 51°0´16.79´´ W	**215º:** Lat 20°21´13.8´´ S Lon 51°1´13.75´´ W	**220º:** Lat 20°20´42.26´´ S Lon 51°2´5.82´´ W	**225º:** Lat 20°19´49.55´´ S Lon 51°2´37.17´´ W	**230º:** Lat 20°19´13.97´´ S Lon 51°3´25.58´´ W	**235º:** Lat 20°18´31.19´´ S Lon 51°4´6.87´´ W
240º: Lat 20°17´42.49´´ S Lon 51°4´39.89´´ W	**245º:** Lat 20°16´55.26´´ S Lon 51°5´17.41´´ W	**250º:** Lat 20°15´59.53´´ S Lon 51°5´36.48´´ W	**255º:** Lat 20°15´2.85´´ S Lon 51°5´50.16´´ W	**260º:** Lat 20°14´5.67´´ S Lon 51°5´58.42´´ W	**265º:** Lat 20°13´10.08´´ S Lon 51°6´21.43´´ W	**270º:** Lat 20°12´11.58´´ S Lon 51°6´24.08´´ W	**275º:** Lat 20°11´12.68´´ S Lon 51°6´26.32´´ W	**280º:** Lat 20°10´15.07´´ S Lon 51°6´13.07´´ W	**285º:** Lat 20°9´22.86´´ S Lon 51°5´39.98´´ W	**290º:** Lat 20°8´27´´ S Lon 51°5´26.44´´ W	**295º:** Lat 20°7´30.06´´ S Lon 51°5´12.18´´ W
300º: Lat 20°6´43.28´´ S Lon 51°4´34.8´´ W	**305º:** Lat 20°5´52.26´´ S Lon 51°4´6.09´´ W	**310º:** Lat 20°5´12.61´´ S Lon 51°3´20.9´´ W	**315º:** Lat 20°4´37.41´´ S Lon 51°2´32.81´´ W	**320º:** Lat 20°4´10.47´´ S Lon 51°1´39.05´´ W	**325º:** Lat 20°3´52.68´´ S Lon 51°0´41.15´´ W	**330º:** Lat 20°3´28.25´´ S Lon 50°59´50.87´´ W	**335º:** Lat 20°3´16.81´´ S Lon 50°58´54.66´´ W	**340º:** Lat 20°2´57.12´´ S Lon 50°58´3.99´´ W	**345º:** Lat 20°3´9.13´´ S Lon 50°57´3.86´´ W	**350º:** Lat 20°2´58.53´´ S Lon 50°56´12.9´´ W	**355º:** Lat 20°2´56.86´´ S Lon 50°55´20.72´´ W

Distância por radial											
0º: 17.5	**5º:** 17.65	**10º:** 17.5	**15º:** 17.36	**20º:** 18.24	**25º:** 18.82	**30º:** 18.38	**35º:** 18.09	**40º:** 17.5	**45º:** 17.36	**50º:** 17.07	**55º:** 16.77

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

60º: 16.63	**65º:** 16.77	**70º:** 16.77	**75º:** 16.48	**80º:** 16.04	**85º:** 15.45	**90º:** 14.72	**95º:** 14.43	**100º:** 13.7	**105º:** 14.58	**110º:** 15.89	**115º:** 16.48
120º: 17.07	**125º:** 17.36	**130º:** 17.8	**135º:** 18.09	**140º:** 18.24	**145º:** 18.97	**150º:** 18.97	**155º:** 19.26	**160º:** 19.41	**165º:** 19.56	**170º:** 19.7	**175º:** 19.85
180º: 19.85	**185º:** 20.14	**190º:** 19.56	**195º:** 19.85	**200º:** 19.56	**205º:** 20	**210º:** 20.14	**215º:** 20.43	**220º:** 20.58	**225º:** 20	**230º:** 20.29	**235º:** 20.43
240º: 20.43	**245º:** 20.73	**250º:** 20.58	**255º:** 20.43	**260º:** 20.29	**265º:** 20.73	**270º:** 20.73	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 20.29	**295º:** 20.58
300º: 20.29	**305º:** 20.43	**310º:** 20.14	**315º:** 19.85	**320º:** 19.41	**325º:** 18.82	**330º:** 18.68	**335º:** 18.24	**340º:** 18.24	**345º:** 17.36	**350º:** 17.36	**355º:** 17.21

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 73 m	**Atenuação:** 1.133 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: INV DA			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW
RDS					
Código PI: C696					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
300601974	386	Portaria	MC	30/04/1975	08/05/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500055042016	520	Despacho	MCTIC	26/04/2017	04/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000001961985	91962	Decreto	PR	20/11/1985	21/11/1985	Renovação	Jurídico
538300019061994	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
538300019061994	191	Decreto Legislativo	CN	19/10/2000	20/10/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.079708/2017-75	13657	Ato	ORLE	07/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047087/2023-17	10363803	Ato	ORLE	09/06/2023	05/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA				**45137593000170**
Nº DA ESTAÇÃO **1004401180**	SERVIÇO **230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**	NAT. SERV.	LATITUDE **20° 12' 11.99" S**	LONGITUDE **50° 54' 29.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Linha Santa Clara, nº 1952.		
BAIRRO	MUNICÍPIO **Santa Fé do Sul**	UF **SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/05/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	441.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW699		
NOME FANTASIA:	RADIO DINAMICA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Fé do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Doze	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.54 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFtX Antenas Profissionais.	**MODELO:**	AFCA-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.97 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	INV DA
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical 4 elementos.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C696	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 10:24:05

APLICAÇÃO	Emitido Em
	12/09/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxNTk2MzNkMDBiOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:37 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA			**Nº FISTEL:**	50414489144
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	45137593000170
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	SP	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Avenida Conselheiro Antonio Prado 1790			**Bairro:**	Centro
Município:	Santa Fé do Sul	**CEP:**	15775-000	**UF:**	SP
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/01/2018	R$ 200,00	29/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/04/2018	R$ 1.500,00	27/02/2018	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	27/03/2019	495,00	495,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	27/03/2019	75,00	75,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	17/03/2020	495,00	495,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	13/03/2020	75,00	75,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	29/03/2021	495,00	495,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	29/03/2021	75,00	75,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	25/09/2021	R$ 17.466,89	29/07/2021	17.466,89	17.466,89	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 495,00	23/03/2022	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 75,00	23/03/2022	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	15/04/2022	R$ 280,70	16/03/2022	280,70	280,70	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2021	17/05/2022	R$ 3.272,72		0,00	0,00	0015 Histórico do Lançamento Imprimir Boleto	Devedor - P	4.515,31
5358	1/30	2022	31/05/2022	R$ 111,63	31/05/2022	111,63	111,63	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/30	2022	30/06/2022	R$ 111,61	30/06/2022	112,73	112,73	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/30	2022	29/07/2022	R$ 111,61	01/08/2022	115,01	115,01	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/30	2022	31/08/2022	R$ 111,61	30/08/2022	115,01	115,01	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/30	2022	30/09/2022	R$ 111,61	03/10/2022	116,32	116,32	0020 Histórico do Lançamento		
					31/10/2022	1,20	1,20		Quitado - PA	0,00
5358	6/30	2022	31/10/2022	R$ 111,61	31/10/2022	117,52	117,52	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/30	2022	30/11/2022	R$ 111,61	29/11/2022	118,66	118,66	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/30	2022	30/12/2022	R$ 111,61	27/12/2022	119,79	119,79	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/30	2022	31/01/2023	R$ 111,61	30/01/2023	121,05	121,05	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/30	2022	28/02/2023	R$ 111,61	28/02/2023	122,30	122,30	0025 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/30	2022	31/03/2023	R$ 111,61	29/03/2023	123,33	123,33	0026 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/30	2022	28/04/2023	R$ 111,61	02/05/2023	125,66	125,66	0027	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento		
5358	13/30	2022	31/05/2023	R$ 111,61	29/05/2023	125,66	125,66	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/30	2022	30/06/2023	R$ 111,61	29/06/2023	126,92	126,92	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	15/30	2022	31/07/2023	R$ 111,61	01/08/2023	129,31	129,31	0030 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/30	2022	31/08/2023	R$ 111,61	29/08/2023	129,31	129,31	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/30	2022	29/09/2023	R$ 111,61	02/10/2023	131,66	131,66	0032 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/30	2022	31/10/2023	R$ 111,61	26/10/2023	131,66	131,66	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/30	2022	30/11/2023	R$ 111,61		0,00	0,00	0034 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	20/30	2022	29/12/2023	R$ 111,61		0,00	0,00	0035 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	21/30	2022	31/01/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0036 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	22/30	2022	29/02/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0037 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	23/30	2022	29/03/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0038 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	24/30	2022	30/04/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0039 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	25/30	2022	31/05/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0040 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069586-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a5069586-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5358	26/30	2022	28/06/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0041 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	27/30	2022	31/07/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0042 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	28/30	2022	30/08/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	29/30	2022	30/09/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0044 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	30/30	2022	31/10/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0045 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	29/03/2023	495,00	495,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	30	2023	31/03/2023	R$ 75,00	29/03/2023	75,00	75,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	06/07/2023	R$ 56,14	07/06/2023	56,14	56,14	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/09/2023	R$ 2.600,00	11/09/2023	2.600,00	2.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 31/10/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 31/10/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:28:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:33:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:33:44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:33:52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 MATRIZ		29/01/1974

NOME EMPRESARIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DINAMICA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO ********	
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR	TELEFONE (17) 3631-1524		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **09:40:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.137.593/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.735,00 (Seis mil e setecentos e trinta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLINDO SUTTO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/10/2023** às **09:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102704461731069309

Informação obtida em 31/10/2023 09:42:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:21 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.
Código de controle da certidão: **07A7.EB1A.C8F8.A9D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CPF/CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:43:46 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ToDojAVdTlRd5DsLASR3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 60486111/2023
Expedição: 31/10/2023, às 09:45:01
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 11192868

Data de Envio:
31/10/2023 09:49:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINAMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.057679/2017-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/10/2023 10:36

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DINAMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 09:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINAMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	263	100.5	A4	230	FM	
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	284	104.7	A2	230	FM	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.1137kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**5º:** 4.01	**10º:** 4	**15º:** 3.86	**20º:** 3.7	**25º:** 3.6	**30º:** 3.5	**35º:** 3.36	**40º:** 3.2	**45º:** 3.06	**50º:** 2.9	**55º:** 2.7
60º: 2.5	**65º:** 2.36	**70º:** 2.2	**75º:** 1.95	**80º:** 1.7	**85º:** 1.54	**90º:** 1.4	**95º:** 1.24	**100º:** 1.1	**105º:** 1	**110º:** 0.9	**115º:** 0.75
120º: 0.6	**125º:** 0.49	**130º:** 0.4	**135º:** 0.29	**140º:** 0.2	**145º:** 0.14	**150º:** 0.1	**155º:** 0.04	**160º:** 0	**165º:** 0.04	**170º:** 0.1	**175º:** 0.14
180º: 0.2	**185º:** 0.29	**190º:** 0.4	**195º:** 0.49	**200º:** 0.6	**205º:** 0.75	**210º:** 0.9	**215º:** 1	**220º:** 1.1	**225º:** 1.24	**230º:** 1.4	**235º:** 1.54
240º: 1.7	**245º:** 1.95	**250º:** 2.2	**255º:** 2.36	**260º:** 2.5	**265º:** 2.7	**270º:** 2.9	**275º:** 3.06	**280º:** 3.2	**285º:** 3.36	**290º:** 3.5	**295º:** 3.6
300º: 3.7	**305º:** 3.86	**310º:** 4	**315º:** 4.01	**320º:** 4	**325º:** 4.1	**330º:** 4.2	**335º:** 4.21	**340º:** 4.2	**345º:** 4.21	**350º:** 4.2	**355º:** 4.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 28/06/2024 **Hora:** 14:32:07

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 28/06/2024** **Hora: 14:32:46**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **14:33:12**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **14:33:46**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:35 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Voltar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 28/06/2024 14:36:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA **Nº FISTEL:** 02030452386

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 45137593000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/09/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	0035	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/05/2023	1.850,72	1.850,72	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/05/2023	280,41	280,41	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	04/04/2024	1.543,20	1.543,20	0058		
					30/04/2024	10,86	10,86		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	04/04/2024	233,82	233,82	0059		
					30/04/2024	1,65	1,65		Quitado	0,00
									Total devido em 28/06/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 28/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11453/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD OU pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5677/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9765/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10859777 e 10859801). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016284/2023-20, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santa Fé do Sul/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (canal outorgado - aguardando dados da estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11607615** e o código CRC **0B202ADE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22502/2024/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790 - Centro
15.775-000 - Santa Fé do Sul/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.057679/2017-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11453/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11607624** e o código CRC **E685B494**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11607615)

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 11607922

Data de Envio:
28/06/2024 15:59:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11607624.html
Nota_Tecnica_11607615.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR, everaldo@escritoriorealbrasil.com.br, apt.assessoria@uol.com.br

10 1 / 1

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 11607937

Data de Envio:
28/06/2024 16:01:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, foi encaminhada notificação à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ 45.137.593/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11607615.html
Oficio_11607624.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Correspondência Eletrônica - 11609063

Data de Envio:
01/07/2024 10:25:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
gravacao@dinamicafm.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11607624.html
Nota_Tecnica_11607615.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Mosaico

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
	45137593000:				(Todos)									
FM-C4	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		284		104.7	A2
FM-C4	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414488394	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	A4

Autenticado em [illegible] por [illegible] (02030452386) em [illegible] com o código [illegible]
https://[illegible].gov.br/autenticidade-documental/autenticar/legislacao/a506958b-c7db-4909-b6e0-b6e1ee57

a506958b-c7db-4

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.0167kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 30/08/2024	**Número da Licença:** 53500.064687/2024-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	**Longitude:** 50° 54' 38.02" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.01	**5°:** 4.01	**10°:** 4.01	**15°:** 3.88	**20°:** 3.74	**25°:** 3.61	**30°:** 3.48	**35°:** 3.48	**40°:** 3.22	**45°:** 3.1	**50°:** 2.85	**55°:** 2.85
60°: 2.5	**65°:** 2.38	**70°:** 2.16	**75°:** 1.94	**80°:** 1.72	**85°:** 1.51	**90°:** 1.41	**95°:** 1.21	**100°:** 1.11	**105°:** 1.01	**110°:** 0.92	**115°:** 0.72
120°: 0.63	**125°:** 0.54	**130°:** 0.45	**135°:** 0.26	**140°:** 0.18	**145°:** 0.09	**150°:** 0.09	**155°:** 0.09	**160°:** 0	**165°:** 0.09	**170°:** 0.09	**175°:** 0.09
180°: 0.18	**185°:** 0.26	**190°:** 0.45	**195°:** 0.54	**200°:** 0.63	**205°:** 0.72	**210°:** 0.92	**215°:** 1.01	**220°:** 1.11	**225°:** 1.21	**230°:** 1.41	**235°:** 1.51
240°: 1.72	**245°:** 1.94	**250°:** 2.16	**255°:** 2.38	**260°:** 2.5	**265°:** 2.73	**270°:** 2.85	**275°:** 3.1	**280°:** 3.22	**285°:** 3.35	**290°:** 99	**295°:** 3.61
300°: 3.74	**305°:** 3.88	**310°:** 4.01	**315°:** 4.01	**320°:** 4.01	**325°:** 4.15	**330°:** 4.15	**335°:** 4.15	**340°:** 4.15	**345°:** 4.15	**350°:** 4.15	**355°:** 4.15

Coordenadas por radial											
0°: Lat 19°58´22.66´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**5°:** Lat 19°58´21.03´´ S Lon 50°53´22.15´´ W	**10°:** Lat 19°58´30.33´´ S Lon 50°52´6.86´´ W	**15°:** Lat 19°58´50.34´´ S Lon 50°50´54.03´´ W	**20°:** Lat 19°58´49.36´´ S Lon 50°49´33.39´´ W	**25°:** Lat 19°58´47.17´´ S Lon 50°48´6.68´´ W	**30°:** Lat 19°59´9.85´´ S Lon 50°46´47.44´´ W	**35°:** Lat 20°0´6.8´´ S Lon 50°45´49.72´´ W	**40°:** Lat 20°0´49.08´´ S Lon 50°44´42.68´´ W	**45°:** Lat 20°1´43.66´´ S Lon 50°43´46.61´´ W	**50°:** Lat 20°2´48.43´´ S Lon 50°43´3.84´´ W	**55°:** Lat 20°3´47.3´´ S Lon 50°42´15.63´´ W
60°: Lat 20°4´49.88´´ S Lon 50°41´33.07´´ W	**65°:** Lat 20°5´53.7´´ S Lon 50°40´51.89´´ W	**70°:** Lat 20°6´56.13´´ S Lon 50°40´2.38´´ W	**75°:** Lat 20°8´7.67´´ S Lon 50°39´32.94´´ W	**80°:** Lat 20°9´22.57´´ S Lon 50°39´15.12´´ W	**85°:** Lat 20°10´39.91´´ S Lon 50°39´19.42´´ W	**90°:** Lat 20°11´55.38´´ S Lon 50°39´46.11´´ W	**95°:** Lat 20°13´7.12´´ S Lon 50°40´4.49´´ W	**100°:** Lat 20°14´10.95´´ S Lon 50°40´59.18´´ W	**105°:** Lat 20°15´18.63´´ S Lon 50°41´9.9´´ W	**110°:** Lat 20°16´49.82´´ S Lon 50°40´15.7´´ W	**115°:** Lat 20°18´17.22´´ S Lon 50°40´4.96´´ W
120°: Lat 20°19´41.37´´ S Lon 50°40´17.36´´ W	**125°:** Lat 20°21´6.29´´ S Lon 50°40´38.96´´ W	**130°:** Lat 20°22´28.05´´ S Lon 50°41´13.86´´ W	**135°:** Lat 20°23´41.46´´ S Lon 50°42´4.9´´ W	**140°:** Lat 20°24´54.9´´ S Lon 50°43´0.3´´ W	**145°:** Lat 20°26´16.17´´ S Lon 50°43´55.02´´ W	**150°:** Lat 20°27´1.38´´ S Lon 50°45´19.98´´ W	**155°:** Lat 20°28´5.06´´ S Lon 50°46´35.6´´ W	**160°:** Lat 20°28´49.74´´ S Lon 50°48´4.1´´ W	**165°:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°49´37.29´´ W	**170°:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°51´12.72´´ W	**175°:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°52´54.53´´ W
180°: Lat 20°30´23.38´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**185°:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°56´21.5´´ W	**190°:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°58´3.31´´ W	**195°:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°59´38.74´´ W	**200°:** Lat 20°29´3.1´´ S Lon 51°1´17.13´´ W	**205°:** Lat 20°28´26.54´´ S Lon 51°2´51.15´´ W	**210°:** Lat 20°27´34.22´´ S Lon 51°4´16.33´´ W	**215°:** Lat 20°26´58.87´´ S Lon 51°5´53´´ W	**220°:** Lat 20°25´45.7´´ S Lon 51°7´1.33´´ W	**225°:** Lat 20°24´35.05´´ S Lon 51°8´8.45´´ W	**230°:** Lat 20°23´31.95´´ S Lon 51°9´23.65´´ W	**235°:** Lat 20°22´6.01´´ S Lon 51°10´8.33´´ W
240°: Lat 20°20´45.23´´ S Lon 51°10´57.04´´ W	**245°:** Lat 20°19´23.13´´ S Lon 51°11´42.43´´ W	**250°:** Lat 20°17´46.34´´ S Lon 51°11´46.72´´ W	**255°:** Lat 20°16´17.21´´ S Lon 51°12´0.62´´ W	**260°:** Lat 20°14´53.39´´ S Lon 51°12´35.78´´ W	**265°:** Lat 20°13´24.15´´ S Lon 51°12´43.03´´ W	**270°:** Lat 20°11´55.08´´ S Lon 51°12´41.95´´ W	**275°:** Lat 20°10´27.27´´ S Lon 51°12´27.59´´ W	**280°:** Lat 20°9´4.28´´ S Lon 51°11´50.33´´ W	**285°:** Lat 20°7´42.97´´ S Lon 51°11´20.63´´ W	**290°:** Lat 20°11´55.19´´ S Lon 50°54´40.39´´ W	**295°:** Lat 20°5´5.44´´ S Lon 51°10´13.91´´ W
300°: Lat 20°3´55.21´´ S Lon 51°9´23.45´´ W	**305°:** Lat 20°2´39.16´´ S Lon 51°8´43.69´´ W	**310°:** Lat 20°1´53.48´´ S Lon 51°7´21.73´´ W	**315°:** Lat 20°0´56.66´´ S Lon 51°6´19.33´´ W	**320°:** Lat 20°0´19.99´´ S Lon 51°4´59.28´´ W	**325°:** Lat 19°59´55.14´´ S Lon 51°3´34.99´´ W	**330°:** Lat 19°59´22.17´´ S Lon 51°2´21.03´´ W	**335°:** Lat 19°59´4.37´´ S Lon 51°1´0.83´´ W	**340°:** Lat 19°58´40.44´´ S Lon 50°59´46.09´´ W	**345°:** Lat 19°58´54.92´´ S Lon 50°58´20.7´´ W	**350°:** Lat 19°58´44.34´´ S Lon 50°57´6.54´´ W	**355°:** Lat 19°58´35.2´´ S Lon 50°55´52.56´´ W

Distância por radial											
0°: 25.12	**5°:** 25.27	**10°:** 25.27	**15°:** 25.12	**20°:** 25.85	**25°:** 26.88	**30°:** 27.32	**35°:** 26.73	**40°:** 26.88	**45°:** 26.73	**50°:** 26.29	**55°:** 26.29
60°: 26.29	**65°:** 26.44	**70°:** 27.03	**75°:** 27.17	**80°:** 27.17	**85°:** 26.73	**90°:** 25.85	**95°:** 25.42	**100°:** 24.1	**105°:** 24.24	**110°:** 26.59	**115°:** 27.91

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

120º: 28.78	**125º:** 29.66	**130º:** 30.4	**135º:** 30.83	**140º:** 31.42	**145º:** 32.45	**150º:** 32.3	**155º:** 33.03	**160º:** 33.33	**165º:** 33.62	**170º:** 34.2	**175º:** 34.35
180º: 34.2	**185º:** 34.35	**190º:** 34.2	**195º:** 33.62	**200º:** 33.76	**205º:** 33.76	**210º:** 33.47	**215º:** 34.06	**220º:** 33.47	**225º:** 33.18	**230º:** 33.47	**235º:** 32.89
240º: 32.74	**245º:** 32.74	**250º:** 31.71	**255º:** 31.27	**260º:** 31.71	**265º:** 31.57	**270º:** 31.42	**275º:** 31.13	**280º:** 30.4	**285º:** 30.1	**290º:** 0.07	**295º:** 29.96
300º: 29.66	**305º:** 29.96	**310º:** 28.93	**315º:** 28.78	**320º:** 28.05	**325º:** 27.17	**330º:** 26.88	**335º:** 26.29	**340º:** 26.15	**345º:** 24.98	**350º:** 24.83	**355º:** 24.83

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 1.1894 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA				**45137593000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9155902	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 11' 56.00" S**	**50° 54' 38.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Sul Gleba B, Quadra 1, nº s/nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Chácara Bela Vista	**Santa Fé do Sul**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/09/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	434
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD975		
NOME FANTASIA:	RADIO DINAMICA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Fé do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Navarro de Andrade	**BAIRRO:**	Jardim Mangará
MUNICÍPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
NUMERO:	2259	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	4.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda	**MODELO:**	DRU-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	100.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL Tele Eletrônica Ltda	**MODELO:**	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84.0 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/10/2024 11:16:14

	Emitido Em 30/08/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkNjBhYjg5MWMwNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:24**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:35**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data: 15/10/2024** **Hora: 11:14:41**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:49**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:10 do dia 15/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 15/10/2024 11:17:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA **Nº FISTEL:** 02030452386

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 45137593000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/09/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	0035	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/05/2023	1.850,72	1.850,72	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/05/2023	280,41	280,41	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	04/04/2024	1.543,20	1.543,20	0058		
					30/04/2024	10,86	10,86		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	04/04/2024	233,82	233,82	0059		
					30/04/2024	1,65	1,65		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	28/09/2024	R$ 4.600,00	28/08/2024	4.600,00	4.600,00	0060	Quitado	0,00
									Total devido em 15/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 15/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 **MATRIZ**		**29/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DINAMICA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	**1790**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.775-000	**CENTRO**	**SANTA FE DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR	**(17) 3631-1524**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2024** às **11:32:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
45.137.593/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.735,00 (Seis mil e setecentos e trinta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARLINDO SUTTO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/10/2024** às **11:41** (data e hora de Brasília).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra - GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA E DIFUSORA SÓCIO-CULTURAL DAS TRADIÇÕES DE URUPÊS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA ANTENA JOVEM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AURORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fe do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fe Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO POPULAR CULTURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Aguas Lindas de Goiás - GO a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

191-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/08/2002 Página: 252 Seção: 1 ANOTADO POR: Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1349 , DE 19 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000759/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., pela Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PUBLICADO NO D. O. DE 23/09/1987

16

Portaria nº 232 , de 21 de setembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006113/86, (Edital nº 178/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a presente **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.057679/2017-86
Entidade: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
CNPJ nº: 45.137.593/0001-70
FISTEL nº: 02030452386
Localidade: Santa Fé do Sul/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/09/2017

Período: 23/09/2017 a 23/09/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2225251 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, documento subscrito por Rosana Mara Sutto Queiroz representante legal, conforme SIACCO (SEI 2603505 - Pág. 4).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11923938 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11613672 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10100822 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11924006	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11192856 Pág. 4 E 11613672 Pág. 4 M 10962685 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11923938 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11192856 Pág. 4 FGTS 11192856 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11192856 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ARLINDO SUTTO JUNIOR** 8025973 Pág. 9 **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ** 8025973 Págs. 7-8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11923938 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11923938 Págs.11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11194566	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11192856 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192871** e o código CRC **8E59DD94**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17867/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.137.593/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030452386**, referente ao período de 23 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1987 (SEI 11924296 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1987**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 812, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2004 (SEI 11924296 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de junho de 2007, gerando o protocolo nº 53000.032865/2007-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de março de 2007 e 23 de junho de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11924409).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de agosto de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2225251 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de setembro de 2016 a 23 de setembro de 2017.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos [illegible] (SEI 11192871). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua [illegible] por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11192871).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de outubro de 2024 (SEI 11923938 - Págs. 6-9).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Arlindo Sutto Júnior e Rosana Mara Sutto Queiroz não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11924006 - Págs. 2).

19. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Santa Fé do Sul/SP pela interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11923938 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11194566).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11192871).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11924006).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos pecialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao em como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do*

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença [illegible]ionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2024, com validade até 23 de setembro de 2027 (SEI 11923938 - Págs. 1-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de outubro de 2024 (SEI 11923938 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11923938 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11924409).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924317** e o código CRC **E59BA88F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11924485)
- Minuta de Exposição de Motivos (11924486)

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924485** e o código CRC **49ADC8BF**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, datada em 21 de setembro de 1987, publicada em 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924486** e o código CRC **FAC4EC86**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942563** e o código CRC **14A7A813**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11942563

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, datada em 21 de setembro de 1987, publicada em 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942567** e o código CRC **BC02DAED**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56134/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14959/2024 (11942563) e a Exposição de Motivos nº 760/2024 (11942567)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17867/2024 (11924317), encaminho a Portaria nº 14959/2024 (11942563) e a Exposição de Motivos nº 760/2024 (11942567), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942571** e o código CRC **D3022B7A**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11942571

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:06:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679826
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118580	ATO PORTARIA MCOM NA 14959.rtf	6e774658ee6273f364d4f6457be48a95	8,00	R$ 311,36
22118581	ATO PORTARIA MCOM NA 14975.rtf	2acea1f03578b26322d2bd0f5a489d22	6,00	R$ 233,52
22118582	ATO PORTARIA MCOM NA 15030.rtf	ced3d0c6bdce0f3c9a3b30a21e41ea6e	8,00	R$ 311,36
22118583	ATO PORTARIA MCOM NA 15024.rtf	72a4deae106abb9e04d7f19ddfc0ab11	11,00	R$ 428,12
22118584	ATO PORTARIA MCOM NA 14951.rtf	7088e28b187b5ab27f1ebb46c57e4dcc	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**44,00**	**R$ 1.712,48**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.959-de-21-de-outubro-de-2024-594574086
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.0167kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

24/11/11:44 Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 30/08/2024	**Número da Licença:** 53500.064687/2024-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	**Longitude:** 50° 54' 38.02" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.01	**10º:** 4.01	**15º:** 3.88	**20º:** 3.74	**25º:** 3.61	**30º:** 3.48	**35º:** 3.48	**40º:** 3.22	**45º:** 3.1	**50º:** 2.85	**55º:** 2.85
60º: 2.5	**65º:** 2.38	**70º:** 2.16	**75º:** 1.94	**80º:** 1.72	**85º:** 1.51	**90º:** 1.41	**95º:** 1.21	**100º:** 1.11	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.54	**130º:** 0.45	**135º:** 0.26	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0.09	**160º:** 0	**165º:** 0.09	**170º:** 0.09	**175º:** 0.09
180º: 0.18	**185º:** 0.26	**190º:** 0.45	**195º:** 0.54	**200º:** 0.63	**205º:** 0.72	**210º:** 0.92	**215º:** 1.01	**220º:** 1.11	**225º:** 1.21	**230º:** 1.41	**235º:** 1.51
240º: 1.72	**245º:** 1.94	**250º:** 2.16	**255º:** 2.38	**260º:** 2.5	**265º:** 2.73	**270º:** 2.85	**275º:** 3.1	**280º:** 3.22	**285º:** 3.35	**290º:** 99	**295º:** 3.61
300º: 3.74	**305º:** 3.88	**310º:** 4.01	**315º:** 4.01	**320º:** 4.01	**325º:** 4.15	**330º:** 4.15	**335º:** 4.15	**340º:** 4.15	**345º:** 4.15	**350º:** 4.15	**355º:** 4.15

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°58´22.66´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**5º:** Lat 19°58´21.03´´ S Lon 50°53´22.15´´ W	**10º:** Lat 19°58´30.33´´ S Lon 50°52´6.86´´ W	**15º:** Lat 19°58´50.34´´ S Lon 50°50´54.03´´ W	**20º:** Lat 19°58´49.36´´ S Lon 50°49´33.39´´ W	**25º:** Lat 19°58´47.17´´ S Lon 50°48´6.68´´ W	**30º:** Lat 19°59´9.85´´ S Lon 50°46´47.44´´ W	**35º:** Lat 20°0´6.8´´ S Lon 50°45´49.72´´ W	**40º:** Lat 20°0´49.08´´ S Lon 50°44´42.68´´ W	**45º:** Lat 20°1´43.66´´ S Lon 50°43´46.61´´ W	**50º:** Lat 20°2´48.43´´ S Lon 50°43´3.84´´ W	**55º:** Lat 20°3´47.3´´ S Lon 50°42´15.63´´ W
60º: Lat 20°4´49.88´´ S Lon 50°41´33.07´´ W	**65º:** Lat 20°5´53.7´´ S Lon 50°40´51.89´´ W	**70º:** Lat 20°6´56.13´´ S Lon 50°40´2.38´´ W	**75º:** Lat 20°8´7.67´´ S Lon 50°39´32.94´´ W	**80º:** Lat 20°9´22.57´´ S Lon 50°39´15.12´´ W	**85º:** Lat 20°10´39.91´´ S Lon 50°39´19.42´´ W	**90º:** Lat 20°11´55.38´´ S Lon 50°39´46.11´´ W	**95º:** Lat 20°13´7.12´´ S Lon 50°40´4.49´´ W	**100º:** Lat 20°14´10.95´´ S Lon 50°40´59.18´´ W	**105º:** Lat 20°15´18.63´´ S Lon 50°41´9.9´´ W	**110º:** Lat 20°16´49.82´´ S Lon 50°40´15.7´´ W	**115º:** Lat 20°18´17.22´´ S Lon 50°40´4.96´´ W
120º: Lat 20°19´41.37´´ S Lon 50°40´17.36´´ W	**125º:** Lat 20°21´6.29´´ S Lon 50°40´38.96´´ W	**130º:** Lat 20°22´28.05´´ S Lon 50°41´13.86´´ W	**135º:** Lat 20°23´41.46´´ S Lon 50°42´4.9´´ W	**140º:** Lat 20°24´54.9´´ S Lon 50°43´0.3´´ W	**145º:** Lat 20°26´16.17´´ S Lon 50°43´55.02´´ W	**150º:** Lat 20°27´1.38´´ S Lon 50°45´19.98´´ W	**155º:** Lat 20°28´5.06´´ S Lon 50°46´35.6´´ W	**160º:** Lat 20°28´49.74´´ S Lon 50°48´4.1´´ W	**165º:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°49´37.29´´ W	**170º:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°51´12.72´´ W	**175º:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°52´54.53´´ W
180º: Lat 20°30´23.38´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**185º:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°56´21.5´´ W	**190º:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°58´3.31´´ W	**195º:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°59´38.74´´ W	**200º:** Lat 20°29´3.1´´ S Lon 51°1´17.13´´ W	**205º:** Lat 20°28´26.54´´ S Lon 51°2´51.15´´ W	**210º:** Lat 20°27´34.22´´ S Lon 51°4´16.33´´ W	**215º:** Lat 20°26´58.87´´ S Lon 51°5´53´´ W	**220º:** Lat 20°25´45.7´´ S Lon 51°7´1.33´´ W	**225º:** Lat 20°24´35.05´´ S Lon 51°8´8.45´´ W	**230º:** Lat 20°23´31.95´´ S Lon 51°9´23.65´´ W	**235º:** Lat 20°22´6.01´´ S Lon 51°10´8.33´´ W
240º: Lat 20°20´45.23´´ S Lon 51°10´57.04´´ W	**245º:** Lat 20°19´23.13´´ S Lon 51°11´42.43´´ W	**250º:** Lat 20°17´46.34´´ S Lon 51°11´46.72´´ W	**255º:** Lat 20°16´17.21´´ S Lon 51°12´0.62´´ W	**260º:** Lat 20°14´53.39´´ S Lon 51°12´35.78´´ W	**265º:** Lat 20°13´24.15´´ S Lon 51°12´43.03´´ W	**270º:** Lat 20°11´55.08´´ S Lon 51°12´41.95´´ W	**275º:** Lat 20°10´27.27´´ S Lon 51°12´27.59´´ W	**280º:** Lat 20°9´4.28´´ S Lon 51°11´50.33´´ W	**285º:** Lat 20°7´42.97´´ S Lon 51°11´20.63´´ W	**290º:** Lat 20°11´55.19´´ S Lon 50°54´40.39´´ W	**295º:** Lat 20°5´5.44´´ S Lon 51°10´13.91´´ W
300º: Lat 20°3´55.21´´ S Lon 51°9´23.45´´ W	**305º:** Lat 20°2´39.16´´ S Lon 51°8´43.69´´ W	**310º:** Lat 20°1´53.48´´ S Lon 51°7´21.73´´ W	**315º:** Lat 20°0´56.66´´ S Lon 51°6´19.33´´ W	**320º:** Lat 20°0´19.99´´ S Lon 51°4´59.28´´ W	**325º:** Lat 19°59´55.14´´ S Lon 51°3´34.99´´ W	**330º:** Lat 19°59´22.17´´ S Lon 51°2´21.03´´ W	**335º:** Lat 19°59´4.37´´ S Lon 51°1´0.83´´ W	**340º:** Lat 19°58´40.44´´ S Lon 50°59´46.09´´ W	**345º:** Lat 19°58´54.92´´ S Lon 50°58´20.7´´ W	**350º:** Lat 19°58´44.34´´ S Lon 50°57´6.54´´ W	**355º:** Lat 19°58´35.2´´ S Lon 50°55´52.56´´ W

Distância por radial											
0º: 25.12	**5º:** 25.27	**10º:** 25.27	**15º:** 25.12	**20º:** 25.85	**25º:** 26.88	**30º:** 27.32	**35º:** 26.73	**40º:** 26.88	**45º:** 26.73	**50º:** 26.29	**55º:** 26.29
60º: 26.29	**65º:** 26.44	**70º:** 27.03	**75º:** 27.17	**80º:** 27.17	**85º:** 26.73	**90º:** 25.85	**95º:** 25.42	**100º:** 24.1	**105º:** 24.24	**110º:** 26.59	**115º:** 27.91

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

120º: 28.78	**125º:** 29.66	**130º:** 30.4	**135º:** 30.83	**140º:** 31.42	**145º:** 32.45	**150º:** 32.3	**155º:** 33.03	**160º:** 33.33	**165º:** 33.62	**170º:** 34.2	**175º:** 34.35
180º: 34.2	**185º:** 34.35	**190º:** 34.2	**195º:** 33.62	**200º:** 33.76	**205º:** 33.76	**210º:** 33.47	**215º:** 34.06	**220º:** 33.47	**225º:** 33.18	**230º:** 33.47	**235º:** 32.89
240º: 32.74	**245º:** 32.74	**250º:** 31.71	**255º:** 31.27	**260º:** 31.71	**265º:** 31.57	**270º:** 31.42	**275º:** 31.13	**280º:** 30.4	**285º:** 30.1	**290º:** 0.07	**295º:** 29.96
300º: 29.66	**305º:** 29.96	**310º:** 28.93	**315º:** 28.78	**320º:** 28.05	**325º:** 27.17	**330º:** 26.88	**335º:** 26.29	**340º:** 26.15	**345º:** 24.98	**350º:** 24.83	**355º:** 24.83

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 1.1894 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.057679/2017-86	14959	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56797/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11942567)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17867/2024 (11924317), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 760/2024 (11942567), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984609** e o código CRC **0E26F3E4**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11984609

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

EM nº 00852/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36787/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.057679/2017-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990815** e o código CRC **C77A9EB3**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11990815

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.137.593/0001-70, com sede no endereço Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1790 – Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000, por sua representante legal, **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ,** inscrita no CPF Nº 888.955.138-00, com endereço eletrônico gravacao@dinamicafm.com.br, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** para a execução do serviço de frequência modulada na localidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, relativo ao período de 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2027.

Termos em que,
P. Deferimento

Santa Fé do Sul, 17 de Julho de 2017.

P/ RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
SÓCIA ADMINISTRADORA

a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Petição (2225291) SEI 01250.057879/2017-86 / pg. 1

DECLARAÇÃO

EU, ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ, sócia administradora da **RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, DECLARO,** para os devidos fins, que:

a) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de frequência modulada na localidade de Santa Fé do Sul – SP, objeto da permissão que será renovada;

b) a entidade não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, caso haja a renovação da outorga;

c) a entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

d) somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

e) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no artigo 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ,** representante legal da entidade acima qualificada, firmo esta declaração.

Santa Fé do Sul, 17 de Julho de 2017.

Rosana Sutto

ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
CPF/MF nº 888.955.138-00

a5069585-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069585-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00038792697

EMPRESA		
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35200862072	04/09/1980	18/09/2017 10:54:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/09/1980	45.137.593/0001-70	

CAPITAL
Cr$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO: 1790	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTA FE DO SUL	CEP: 15775-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 129.759,00 . HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.241,00

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 155.466/93-8 SESSÃO: 04/01/1993
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Petição (2225291) SEI 01250.057879/2017-86 / pg. 3

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 80.241,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 129.759,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 45.137.593/0001-70

NUM.DOC: 003.804/95-1 SESSÃO: 06/01/1995

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 6.735,00 (SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RG/RNE: 8045538 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.573,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RG/RNE: 5905611 - SP, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 4.162,00.

NUM.DOC: 131.127/03-2 SESSÃO: 03/07/2003

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 178.762/04-0 SESSÃO: 13/04/2004

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 506.329/04-5 SESSÃO: 21/12/2004

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 177.876/05-0 SESSÃO: 22/06/2005

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 050.760/06-3 SESSÃO: 13/02/2006

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

NUM.DOC: 037.285/07-5 SESSÃO: 17/01/2007

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Petição (2225291) SEI 01250.037879/2017-86 / pg. 4

	PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.
NUM.DOC: 003.326/08-1	**SESSÃO: 09/01/2008**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 034.357/08-7	**SESSÃO: 24/01/2008**
	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE HELENA COELHO RUBINHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 224.719.018-91, RESIDENTE À RUA 06, 836, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.573,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ARLINDO SUTTO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 785.548.888-04, RESIDENTE À RUA 3, 1571, SANTA FE DO SUL - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.434,00.
	ADMITIDO ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 888.955.138-00, RG/RNE: 88610846 - SP, RESIDENTE À RUA 20, 1074, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 3.301,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 031.815/10-8	**SESSÃO: 18/01/2010**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 188.704/11-5	**SESSÃO: 19/05/2011**
	OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO
NUM.DOC: 191.270/11-8	**SESSÃO: 20/05/2011**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 1790, CENTRO, SANTA FE DO SUL - SP, CEP 15775-000.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 024.082/12-0	**SESSÃO: 05/01/2012**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO DE INTERESSE DA EMPRESA.
NUM.DOC: 531.581/12-3	**SESSÃO: 11/12/2012**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.
NUM.DOC: 478.946/13-2	**SESSÃO: 17/12/2013**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.
NUM.DOC: 493.398/14-4	**SESSÃO: 04/12/2014**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.
NUM.DOC: 542.837/15-8	**SESSÃO: 08/12/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200862072
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2017

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Petição (2225291) SEI 01250.057879/2017-86 / pg. 5

Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDO ANTONIO PERAZZO : 72312165872. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 91183182, segunda-feira, 18 de setembro de 2017 às 10:54:00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Petição (2225291) SEI 01250.057879/2017-86 / pg. 6

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/09/2017, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
45.137.593/0001-70

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 18/09/2017
Data da última atualização do banco de dados: 17/09/2017
Selo digital de segurança: **2017.CTD.0W84.Y7QQ.6W3C.UO7W.9VB6**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Petição (2225291) SEI 0125...057879/2017-86 / pg. 7
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:01 do dia 18/09/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/10/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 **MATRIZ**		**29/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO DINAMICA FM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	**1790**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.775-000	**CENTRO**	**SANTA FE DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
escritoriorealbrasil@terra.com.br	**(17) 3631-1521**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/09/2017** às **11:02:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 18/09/2017

a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Petição (2225231) SEI 0125695/0[illegible]

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45137593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA DE SANTA FE
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2017 a 03/10/2017

Certificação Número: 2017090401290392885710

Informação obtida em 18/09/2017, às 11:04:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Petição (2225251) SEI 0125097879 / pg

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 137144270/2017
Expedição: 18/09/2017, às 10:55:40
Validade: 16/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Petição (2225251) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 11
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**
CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:37:57 do dia 25/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santa Fé do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:40:11

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Santa Fé do Sul
Freqüência: 104,7 MHz
Classe: A2
Canal: 284

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM
Nº Estação: 9155902
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02030452386
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 01/01/1994

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				23/09/1987	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			20/02/1989	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jur.
			- Selecione -	DMC				Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				22/08/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Certidão Gratuita para Fins Eleitorais - SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:41:41

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:42:02

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 25/01/2018 **Hora:** 16:42:15

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 01250.057679/2017-86		
Entidade: Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.		
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Santa Fé do Sul	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 23/09/2017 23/09/2027**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	2
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3/6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Checklist (2803390) SEI 01250.057879/2017-86 / pg. 18
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2603505
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	10
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	25/01/2018

1.1: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;
-nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;

2.1.4: não é da sede

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Checklist (2603505) SEI 01250.057879/2017-86 / pg. 19

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santa Fé do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: - **Data: 22/10/2020** **Hora: 17:18:34**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/09/2027
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP
Latitude: -20.19889 (20° 11' 56.0" S)	**Longitude:** -50.91083 (50° 54' 39.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP:** 30kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
	130º: 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
	250º: 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.19889 (20° 11' 56.0" S)	**Longitude:** -50.91056 (50° 54' 38.0" W)	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máximo:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**10º:** 4	**20º:** 3.7	**30º:** 3.5	**40º:** 3.2	**50º:** 2.9	**60º:** 2.5	**70º:** 2.2	**80º:** 1.7	**90º:** 1.4	**100º:** 1.1	**110º:** 0.9
120º: 0.6	**130º:** 0.4	**140º:** 0.2	**150º:** 0.1	**160º:** 0	**170º:** 0.1	**180º:** 0.2	**190º:** 0.4	**200º:** 0.6	**210º:** 0.9	**220º:** 1.1	**230º:** 1.4
240º: 1.7	**250º:** 2.2	**260º:** 2.5	**270º:** 2.9	**280º:** 3.2	**290º:** 3.5	**300º:** 3.7	**310º:** 4	**320º:** 4	**330º:** 4.2	**340º:** 4.2	**350º:** 4.2

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 170 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máximo:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 **MATRIZ**		**29/01/1974**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**RADIO DINAMICA FM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO**
NÚMERO	**1790**
COMPLEMENTO	********
CEP	**15.775-000**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**SANTA FE DO SUL**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR**
TELEFONE	**(67) 3669-6121**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2020** às **17:27:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Documentos fiscais atualizados (6013204) SEI 01230.057679/2017-86 / pg. 24

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Documentos fiscais atualizados (6013204) SEI 01230.057679/2017-86 / pg. 25

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70

Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA

Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/10/2020 a 16/11/2020

Certificação Número: 2020101801464670955506

Informação obtida em 22/10/2020 17:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Documentos fiscais atualizados (6013204) SEI 01230.057679/2017-86 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 27728472/2020
Expedição: 22/10/2020, às 17:41:48
Validade: 19/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4829/2020/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada**, na localidade de Santa Fé, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 23/09/2017 a 23/09/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.7. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (NOME DA SÓCIA)

3.12. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da NOME DA ENTIDADE e da NOME DA SÓCIA, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.13. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.14. Lista atualizada de subscrição das ações (NO CASO DE S/A).

CONCLUSÃO

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6013331** e o código CRC **67240780**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 SEI nº 6013331

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Requerimento padrão (0015345) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 31

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Requerimento padrão (0015349) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 32

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Requerimento padrão (0015349) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6966/2020/MCOM

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790, Centro
15.775-000 Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.057679/2017-86

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4829/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6013345), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/10/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6013346** e o código CRC **05534FE6**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Ofício 6966 (6013346) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 34
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
22/10/2020 18:52:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
p_sutto@hotmail.com
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 01250.057679/2017-86

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:
Oficio_6013346.html
Nota_Tecnica_6013331.html
Anexo_6013345_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Santa Fé do Sul**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	08/05/1995	
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	Santa Fé do Sul	23/09/1997	23/09/2007
SISTEMA TORRE DE COMUNICACAO LTDA.	Santa Fé do Sul	23/09/2011	23/09/2021

Usuário: - **Data: 02/02/2021** **Hora: 16:29:40**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.11kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (6436460) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 37

Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.19889 (20° 11' 56.00" S)	**Longitude:** -50.91056 (50° 54' 38.02" W)	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**5º:** 4.01	**10º:** 4	**15º:** 3.86	**20º:** 3.7	**25º:** 3.6	**30º:** 3.5	**35º:** 3.36	**40º:** 3.2	**45º:** 3.06	**50º:** 2.9	**55º:** 2.7
60º: 2.5	**65º:** 2.36	**70º:** 2.2	**75º:** 1.95	**80º:** 1.7	**85º:** 1.54	**90º:** 1.4	**95º:** 1.24	**100º:** 1.1	**105º:** 1	**110º:** 0.9	**115º:** 0.75
120º: 0.6	**125º:** 0.49	**130º:** 0.4	**135º:** 0.29	**140º:** 0.2	**145º:** 0.14	**150º:** 0.1	**155º:** 0.04	**160º:** 0	**165º:** 0.04	**170º:** 0.1	**175º:** 0.14
180º: 0.2	**185º:** 0.29	**190º:** 0.4	**195º:** 0.49	**200º:** 0.6	**205º:** 0.75	**210º:** 0.9	**215º:** 1	**220º:** 1.1	**225º:** 1.24	**230º:** 1.4	**235º:** 1.54
240º: 1.7	**245º:** 1.95	**250º:** 2.2	**255º:** 2.36	**260º:** 2.5	**265º:** 2.7	**270º:** 2.9	**275º:** 3.06	**280º:** 3.2	**285º:** 3.36	**290º:** 3.5	**295º:** 3.6
300º: 3.7	**305º:** 3.86	**310º:** 4	**315º:** 4.01	**320º:** 4	**325º:** 4.1	**330º:** 4.2	**335º:** 4.21	**340º:** 4.2	**345º:** 4.21	**350º:** 4.2	**355º:** 4.1

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (6436460) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 38

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Telas ANATEL - atualizadas (6456460) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 39

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2021 **Hora:** 16:33:14

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet teia | menu ajuda

Sistemas Interativos

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2021 **Hora:** 16:33:42

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Menu Principal
Renata Vieira Machado

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 02/02/2021 **Hora:** 16:34:11

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:34 do dia 02/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Voltar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (6456460) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA				**45137593000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004401180	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 12' 11.99" S**	**50° 54' 28.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Linha Santa Clara, nº 1952.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	**Santa Fé do Sul**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	441
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW699		
NOME FANTASIA:	RADIO DINAMICA FM	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Fé do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Doze	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	0.234 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	INV-DA
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	81 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/07/2021 10:19:01

Emitido Em 13/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWFhNzkyNTYwNDUxNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Licença (78990441) SEI 01250.057079/2017-66 / pg. 46
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
14/07/2021 09:31:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 15/07/2021 10:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de julho de 2021 09:31
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8475/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4829/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6966/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53115.019644/2020-01 e 53115.017586/2020-72, acompanhados de documentos. **(SEI 6013331 e 6013346)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.5. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual**, **(débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa)** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.6. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador e aos empregados (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação);

3.7. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7878784** e o código CRC **0F9A0177**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 14949/2021/MCOM

Brasília, 21 de julho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790, Centro
15.775-000 Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.057679/2017-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8475/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 7878879), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/07/2021, às 17:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7878849** e o código CRC **605B6A35**.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processos protocolados a partir de 23/08/2017

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236/1967;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Requerimento (7878879) SEI 01250.057873/2017-86 / pg. 54

(b) nenhum dos sócios e dirigentes estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, cumpre os preceitos e obrigações firmados em contrato, inclusive aqueles elencados no art. 28 do Decreto nº 52.795/1963, bem como preenche todos os requisitos técnicos alusivos à execução do serviço;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Requerimento (7878879) SEI 01250.057873/2017-86 / pg. 55

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos; (d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (f) prova de inscrição no CNPJ; (g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (h) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (j) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

DOCUMENTOS ADICIONAIS EXIGÍVEIS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(k) certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado e ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos, contados da data de protocolo do pedido de renovação).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Requerimento (7870879) SEI 01250.057573/2017-86 / pg. 56

Data de Envio:
23/07/2021 11:49:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
p_sutto@hotmail.com
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7878849.html
Requerimento_7878879_3._REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA___2017_e_seguintes.pdf
Nota_Tecnica_7878784.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA			
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM			
Telefone: (17) 3631-1522		**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br	
CNPJ: 45.137.593/0001-70		**Número do Fistel:** 02030452386	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/09/1997		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.1137kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (8030191) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 58

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°11'56" S	**Longitude:** 50°54'38" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4	**5°:** 4.01	**10°:** 4	**15°:** 3.86	**20°:** 3.7	**25°:** 3.6	**30°:** 3.5	**35°:** 3.36	**40°:** 3.2	**45°:** 3.06	**50°:** 2.9	**55°:** 2.7
60°: 2.5	**65°:** 2.36	**70°:** 2.2	**75°:** 1.95	**80°:** 1.7	**85°:** 1.54	**90°:** 1.4	**95°:** 1.24	**100°:** 1.1	**105°:** 1	**110°:** 0.9	**115°:** 0.75
120°: 0.6	**125°:** 0.49	**130°:** 0.4	**135°:** 0.29	**140°:** 0.2	**145°:** 0.14	**150°:** 0.1	**155°:** 0.04	**160°:** 0	**165°:** 0.04	**170°:** 0.1	**175°:** 0.14
180°: 0.2	**185°:** 0.29	**190°:** 0.4	**195°:** 0.49	**200°:** 0.6	**205°:** 0.75	**210°:** 0.9	**215°:** 1	**220°:** 1.1	**225°:** 1.24	**230°:** 1.4	**235°:** 1.54
240°: 1.7	**245°:** 1.95	**250°:** 2.2	**255°:** 2.36	**260°:** 2.5	**265°:** 2.7	**270°:** 2.9	**275°:** 3.06	**280°:** 3.2	**285°:** 3.36	**290°:** 3.5	**295°:** 3.6
300°: 3.7	**305°:** 3.86	**310°:** 4	**315°:** 4.01	**320°:** 4	**325°:** 4.1	**330°:** 4.2	**335°:** 4.21	**340°:** 4.2	**345°:** 4.21	**350°:** 4.2	**355°:** 4.1

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (8030191) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 59

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 170 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Telas ANATEL - atualizadas (8030191) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 60

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação	9155902
Indicativo da Estação	ZYD975
Situação	
Limite para solicitação de Licenciamento	
Data Primeiro Licenciamento	01/01/1994
Data Último Licenciamento	
Número da Licença	

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razão
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outro

Spectrum Center Inc © 2021

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renov
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Delibe
535000856372017	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autori

Fechar

Spectrum Center Inc © 2021

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 20/08/2021 **Hora:** 10:07:01

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **20/08/2021** **Hora:** **10:07:15**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** **Data:** **20/08/2021** **Hora:** **10:07:29**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:31 do dia 20/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Voltar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(1)
JUCESP
24
OUT
2017

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SOCIAL DA RÁDIO DINÂMICA DE SANTA RÔ LTDA.

Os abaixo assinados, a saber: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, brasileiro, casado, radialista, portador do CIC nº 168.455.108 e RG n.5.939.647, domiciliado e residente à Avenida Navarro de Andrade, 307; NELSON MACHADO DE SOUZA, brasileiro, casado, radialista, portador do CIC n.168.452.698 e RG n.6.315.109, residente e domiciliado à Avenida 1º de Maio, s/n.; PAULO GOMEZ, brasileiro, casado, radialista, portador do CIC n.286.703.868 e RG n.4.953.067, residente e domiciliado à Avenida Conselheiro Antonio Prado, s/n; ANGUISEL AFONSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do CIC n.286.591.398 e RG n.5.407.954, domiciliado e residente à Rua 16, s/n, todos na cidade de Santa Rô do Sul, Estado de São Paulo, e, WALDEMAR DA MATA MAIA, brasileiro, casado, contador, portador do CIC n.012.201.528 e RG n.2.990.994, domiciliado e residente à Avenida Rio Grande do Sul, 435, na cidade de Três Pronteiras, Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa e cultural, cívica e patriótica, bem como o comércio de propaganda, que lhe proporcionará a indispensável fonte de renda, de acordo com a legislação específica vigente ou que venha a vigorar, regendo-se dita sociedade pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade girará sob a denominação de Rádio Dinâmica de Santa Rô Limitada, e terá por sede ou foro a cidade de Santa Rô do Sul, no Estado de São Paulo, com sede provisória à Avenida Navarro de Andrade, 307, podendo abrir e fechar sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, observando as restrições legais a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA -A sociedade tem por objetivo a exploração de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educacional e cultural, cívica e patriótica, bem como o comércio de propaganda.

CLÁUSULA TERCEIRA- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Autenticado digitalmente. Documento conferido com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Contrato Social (0030497) SEI 0120.037679/2017-86 / pg. 68
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

[illegible]	29.500	cotas	no	valor	de	Cr$ 29.500,00
MAIOR MAJOR DE SOUZA	21.000	"	"	"	"	21.000,00
PAULO GOMES	5.000	"	"	"	"	5.000,00
ANGELO [illegible]	2.000	"	"	"	"	2.000,00
VALENTIM MACIEL [illegible]	12.500	"	"	"	"	12.500,00
Total	70.000	"	"	"	"	70.000,00

Parágrafo 1º- A cota do capital de cada sócio, na forma acima distribuidas, será realizada e integralizada da seguinte maneira:

a- cinquenta por cento (50%) em dinheiro, no ato da assinatura deste contrato;

b- cinquenta por cento (50%) em bens móveis, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo 2º- Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A gerência da sociedade e administração competem ao sócio ANTONIO CARLOS DE SARAIVA, que fará uso da denominação social, isoladamente em todos os documentos de giro normal da empresa, ficando vedado, porém, o seu emprego em documentos de favor e estranhos à sociedade, tais como, avais, fianças, endossos e análogos.

CLÁUSULA SEXTA- Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir - parte ou a totalidade de suas cotas a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito, ao outro sócio que, em igualdade de condições, terá sempre, o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA- A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e disposições vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à rádio-difusão.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato - sem que tenha, para isso, obtido, previamente, autorização dos poderes públicos competentes.

CLÁUSULA NONA - As cotas representativas do capital social - são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente [illegible] ou pessoas jurídicas, dependendo,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD170000870870 [illegible]
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CLÁUSULA DÉCIMA- As cotas são indivisíveis, em relação à Sociedade, que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos outros sócios, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias e, seus haveres apurados em balanço levantado, especialmente, na ocasião, e lhe serão pagos em doze prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando seus negócios, entre os sócios remanescentes e os herdeiros legais do falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os seus haveres serão apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, e, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato, procedendo-se em ambos os casos, a lavratura dos instrumentos de praxe e de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", a ser devidamente fixada de comum acordo entre os sócios e dentro das possibilidades financeiras da sociedade e até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda vigente no país.

CLÁUSULA-DÉCIMA-QUARTA - Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço geral e, após feitas as deduções de lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das cotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

E assim, justos e contratados, assinam o presente contrato particular de contrato social, em 5 vias, de igual teor, juntamente com duas testemunhas, sendo que uma das vias será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Santa Fé do Sul, 21 de dezembro de 1973.

Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda.

Antonio Carlos de Camargo

Reca

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD158b... Anexo Contrato Social Rádio Dinâmica de Santa Fé 2017 388 7 pg 70
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Waldemar da Motta Ramos

Testemunhas:

Norival Nunes

José Bernardo Coelho Neto

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
Eurico Alves Gomes
Escrivão Titº
SANTA FÉ DO SUL — SP.

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

... firma de Waldemar da Motta Ramos, Norival Nunes e José Bernardo Coelho Neto dou fé
Sta. Fé do Sul, 28 de 01 de 1974
Em testemunho ... verdade

RECONHECER NO 20.º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO RUA LIBERO BADARÓ, 633 - S. PAULO

RECONHECER NO VEIGA TABELIONATO R. LIBERO BADARÓ 293-Loja E - S. PAULO

Selos Estaduais e Apos. PAGOS POR VERBA. Guia N.º 19/74

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Contrato Social (8836437) SEI 0250.057679/2017-86 / pg. 71
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃ
DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I- PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, HELENA COELHO RUBINHO, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Rua 6 nº 836, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.045.538-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 224.719.018-91 e ARLINDO SUTTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Rua 3 nº 1571, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.905.611-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 785.548.888-04, únicos sócios componentes da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, sociedade por cotas de responsabilidade limitada , com sede e fôro na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Sete, 1057, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 699.071, em sessão de 05.02.74 e última alteração contratual registrada sob nº 155.466/93-8, em sessão de 04.10.93, resolvem , de comum e pleno acordo, alterar o contrato social , deliberando e convencionando o seguinte:

II- DELIBERAÇÕES

II.1. TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1.Com o advento do novo padrão monetário, o capital social da empresa que era expresso em cruzeiros reais, ou seja, CR$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros reais), transformado em reais, bem como em razão de sua elevação, proveniente de RESERVAS DE LUCROS ACUMULADOS EM 30.11.94, passa a ser de R$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), e o valor unitário da cota passa a ser de R$ 1,00 (hum real);

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo XC de 02/12/94 (6030472) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 72

II.1.2.Em conseqüência da transformação em real e do aumento de capital social , fica modificada a Cláusula Quarta do Contrato Social, que obedecerá, doravante , à seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R$ 6.735,00 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais), representado por 6.735 (seis mil, setecentas e trinta e cinco) cotas , no valor de R$1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR R$
ARLINDO SUTTO JUNIOR	4.162	R$ 4.162,00
HELENA COELHO RUBINHO	2.573	R$ 2.573,00
TOTAIS:-	6.735	R$ 6.735,00

PARÁGRAFO ÚNICO882

De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social."

II.2. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de constituição e suas alterações , que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com a Ciáusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
3.804/95-1
JOSÉ EDGARD L. GOMES
SECRETÁRIO GERAL

Santa Fé do Sul, 02 de dezembro de 1.994.

HELENA COELHO RUBINHO

ARLINDO SUTTO JUNIOR

Testemunhas:

1-

Fernando Anton Perez
Rg. 7.190.597-SSP/SP

02

2-

Elaine Mendonça dos Santos
Rg. 7866790-SSP/SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo AG de 02/12/94 (6030472) - SEI 0150.037679/2017-86 / pg. 73
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.137.593

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	30974059	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	23/08/2021 10:46:29	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social		o do Contribuinte
RADIO DINAMICA E SANTA FE LTDA	28/1/2014	-70

Endereço		
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO		

CEP	Bairro/Distrito	ódigo Atividade
15775-000	CENTRO	01

Dados de Referência da Contribu

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregad

Capital Social - Empresa	
6.735,00	

Capital Social - Estabelecimento	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUI

Cobrança / Títulos

EMPRESA

```
28/01/2014    -  BANCO  DO  BRASIL  -   12:52:55
066600666                                  0002

      COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: RADIO DINAMICA DE STA FE
AGENCIA: 0666-1          CONTA:          2.985-8
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10499702606761774513775930001013559600000017098
NR. DOCUMENTO                            12.801
DATA DO PAGAMENTO                   28/01/2014
VALOR DO DOCUMENTO                      170,98
VALOR COBRADO                           170,98
================================================
NR.AUTENTICACAO          3.040.9B5.B6A.BD0.152
```

104-0	10499.70260 67617

Código do Cedente	Nosso Número	ercício
000.000.800.02667-5	45137593000	4

CAIXA **104-0** 10499.70260 67617.745137 75930.001013 5 59600000017098

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	31/01/2014
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO	0274 / 000.000.800.02667-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
23/01/2014	201400395035	GRCSU		23/01/2014	451375930001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			170,98

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO DINAMICA E SANTA FE LTDA
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO , 1790, - CEP 15775-000 - CENTRO - SANTA FE DO SUL /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras — Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Anexo Comprovante sindical empregador (8035242) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 75
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269			000.000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LIMITADA			45.137.593/0001-70
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AMD CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1790		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
6.735,00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
6.735,00	
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 164,64
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70260 67617.745137 75930.001013 1 55950000016464

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	451375930001	164,64	31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
...INA: sorteios de segunda feira a sábado. Ap
031-821131882-0
.../JAN/2013 HORA DF 11:34:05
...T. 21.15051-3 TERM 030585
...CALIDADE: SANTA FE DO SUL
...S. VINCULADA: 0799

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2013
VALOR DO PAGAMENTO: 164,64

10499702606761774513775930001013 1 55950000016464

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-821131882-0

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

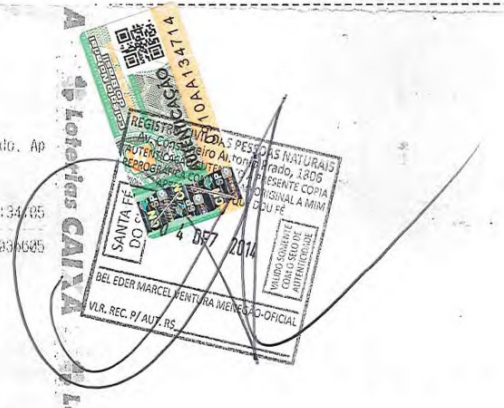

Anexo Comprovante sindical empregador (8035242) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 76
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000269	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
APINAJES 1100 CJ 1403			62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70

Endereço	Número	Complemento
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1790	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
6.735,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
6.735,00	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	152,84
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	18,34
(+) Outros Acréscimos	39,75
PRT (=) Valor Cobrado	210,93

104-0 10499.70260 67617.745137 75930.001013 7 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	451375930001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

337-698739960-7

03/DEZ/2014 HORA DF 17:52:01

LOT. 21.15068-8 TERM 006863
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0799

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31JAN2012
VALOR DO PAGAMENTO: 210,93

1049970260 67617745137
75930001013 7 52290000015284

337-698739960-7

VIA DO CLIENTE

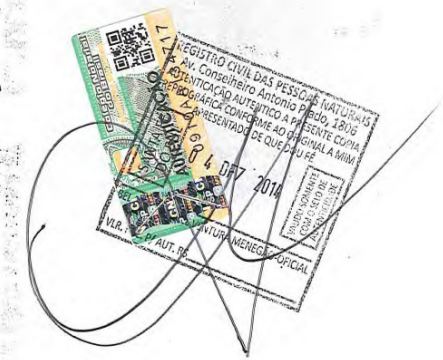

Anexo Comprovante sindical empregador (8035242) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 77

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.ARINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
E.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA-AM	CNPJ: 45.137.593/0001-70

Endereço	Número	Complemento
R.SETE	1057	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	STA.FE DO SUL	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		

(=) Valor do Documento	(+) Outros Acréscimos
142,22	

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana
Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e co

104-0 10499.

Código Cedente	Nosso Número
S-02667	451375930001

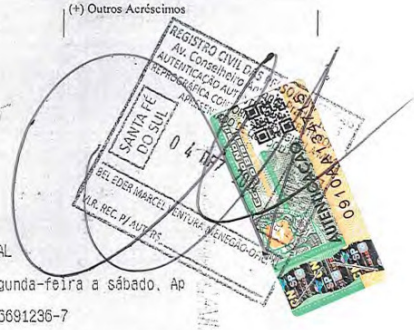

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

031-766691236-7

31/JAN/2011 HORA DF 14:54:28

LOT. 21.15051-9 TERM 027329
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0789

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2011
VALOR DO PAGAMENTO: 142,22

1049970260 67117745132
75930001112 1 48640000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

031-766691236-7

VIA DO CLIENTE

Anexo Comprovante sindical empregador (8035242) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 78

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA — **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA-AM			CNPJ: 45.137.593/0001-70
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.SETE	1057		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
15775-000		STA.FE DO SUL	SP / 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 132,93

104-0 | 10499.70260 67117.745132 75930.001112 7 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	451375930001	132,93	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

Lotéricas CAIXA — Lotéricas CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às 20h
027-386432079-0 HORA DF 14:47:05
27/JAN/2010 TERM 027329
LOT. 21.15051-3
LOCALIDADE: SANTA FE DO SUL
AG. VINCULADA: 0799

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 132,93

10499702600 67117745132
75930001112 7 44990000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
027-386432079-0

VIA DO CLIENTE

Anexo Comprovante sindical empregador (8035242) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 79

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas. Exibir imagens

2ª Via - Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA
Nome: SIST SANTAFESULENSE DE COMUNICAO
Conta de débito: 0799 / 003 / 00001134-7

Representação numérica do código de barras:
10499.70260 93617.705285 19030.001010 1 60490000000000

Data do vencimento:	30/04/2014
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R$):	189,35
Identificação da operação:	
Data de débito:	28/04/2014
Data/hora da operação:	28/04/2014

Código da operação: 00217848
Chave de segurança: 6HLPZZ03FCX8Y5M1

'a com s

Anexo Comprovante sindical empregado (8035249) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 80

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICACAO LTDA ME	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	7	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	5.881,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	7	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 189,35

104-0 | 10499.70260 93617.705285 19030.001010 5 60490000018935

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	052819030001	189,35	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.705285 19030.001010 5 60490000018935

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2014
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP	0240 / 000.000.264.02693-4

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
02/04/2014	201401416684	GRCSU		02/04/2014	052819030001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			189,35

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICACAO LTDA ME
R 12 , 303, - CEP 15775-000 - CENTRO - SANTA FE DO SUL /SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Anexo Comprovante sindical empregado (8035249) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 81

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Comprovante sindical empregado (8035249) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 82

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

0167

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESULENSE COMUNICACAO LTDA	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
RUA 12, 303		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	7
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	4875,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	7

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	162,50
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	052819030001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

162,50RU1602

DEF07291104201300041410002600

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.706.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESSULENSE DE COMUNICACAO LTDA	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	*MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE*	Total Empregados - Estabelecimento
	5		3.000,00		5

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras Deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
100,00					

016-7

PRT

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 9 53190000010000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	052819030001	100,00	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

EMPRESA

Cobrança / Títulos

A33I301042277768010
30/04/2012 11:00:15

```
30/04/2012    - BANCO DO BRASIL -   11:00:15
066600666                              0003
        OUVIDORIA BB  0800 729 5678
     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:   SIST SANTAFE COMUNICACAO
AGENCIA: 0666-1          CONTA:          8.778-5
==================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
--------------------------------------------------
10499702609361770528519030001010953190000010000
NR. DOCUMENTO                              43.003
DATA DO PAGAMENTO                      30/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO                         100,00
VALOR COBRADO                              100,00
==================================================
NR.AUTENTICACAO            9.AE5.190.563.A7E.FF4
```

Escritório

Transação efetuada com sucesso por: J1657693 PEDRO LIRUSSI.

Anexo Comprovante sindical empregado (8035249) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 83

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFE SUL DE COMUNICACAO	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	7	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	4.192,50	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	7	
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 139,75

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 1 49520000013975

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	052819030001	139,75	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

[bb.com.br]

Cobrança / Títulos

A33J291515532749005
29/04/2011 15:21:22

EMPRESA

29/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 15:21:22
066600666 0003

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SIST SANTAFE COMUNICACAO
AGENCIA: 0666-1 CONTA: 8.778-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

104997026093617705285190300010101495200000139 75
NR. DOCUMENTO 42.901
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO 139,75
VALOR COBRADO 139,75

NR.AUTENTICACAO 5.479.C58.094.267.A8B

escritório

Anexo Comprovante sindical empregado (8035249) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 84

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SISTEMA SANTAFESULENSE DE COMUNICACAO LTDA ME	05.281.903/0001-01

Endereço	Número	Complemento
R 12	303	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15775-000	CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	7	(=) Valor do Documento: 118,80
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	3.563,25	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
	7	(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.705285 19030.001010 9 45880000011880

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000 000.264.02693-4	052819030001	118,80	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

FIRST DATA DO BRASIL
MSG CAT-ON. 0001726950562 REF. 837145857
Correspondente do Banco Bradesco S.A.
Comprovante de Pagamento
Data:27/04/2010 Hora de Brasília:15:02:
Código de Barras: 10499.70260 93617.
705285 19030.001010 9 45880000011880
Cedente:
Valor do Pagamento: 118,80
Ag.Bradesco: 0874 STA.FE DO SUL
PAGO : DDA DDDASUL
NSU:000000550349 61.708.293/0001-50
OUVIDORIA BRADESCO
0800 727 9933

Anexo Comprovante sindical empregado (8035249) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 85
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10558/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADO: RÁDIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8475/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 14.949/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7878784 e 7878849). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.023068/2021-79, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço**, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;**

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santa Fé do Sul/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 03/09/2021, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8063753** e o código CRC **C932B11F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 18443/2021/MCOM

Brasília, 03 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790, Centro
15.775-000 Santa Fé do Sul/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.057679/2017-86.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10.558/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 03/09/2021, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **8063773** e o código CRC **D262D913**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 10.558/2021/SEI-MCOM

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Ofício 18443 (8063773) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 90

Data de Envio:
03/09/2021 16:35:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
p_sutto@hotmail.com
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8063773.html
Nota_Tecnica_8063753.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958bc7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PUBLICADO NO D. O. DE 23/09/1987

16

Portaria nº 232 , de 21 de setembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006113/86, (Edital nº 178/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

191-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/08/2002 Página: 252 Seção: 1 ANOTADO POR: Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1349 , DE 19 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000759/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., pela Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra - GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA E DIFUSORA SÓCIO-CULTURAL DAS TRADIÇÕES DE URUPÊS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA ANTENA JOVEM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei n° 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AURORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO POPULAR CULTURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Águas Lindas de Goiás - GO a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Atos de Outorga (81148095) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 94
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200862072		04/09/1980	04/09/1980	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
45.137.593/0001-70	AVENIDA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	1790	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	15775-000	R$	6.735,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO

NOME
ARLINDO SUTTO JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 3	1571	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	SANTA FE DO SUL	SP	

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
785.548.888-04	SÓCIO	3.434,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 20	1074	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SANTA FE DO SUL	SP	15775-000	88610846

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
888.955.138-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	3.301,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/12/2015	542.837/15-8

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Certidão Simplificada (10857106) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 95

10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200862072
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 13/04/2023

JUCESP
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201934667, quinta-feira, 13 de abril de 2023 às 12:57:23.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Certidão Simplificada (10857106) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 96

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.1137kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10859436) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 97

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	**Longitude:** 50° 54' 38.02" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**5º:** 4.01	**10º:** 4	**15º:** 3.86	**20º:** 3.7	**25º:** 3.6	**30º:** 3.5	**35º:** 3.36	**40º:** 3.2	**45º:** 3.06	**50º:** 2.9	**55º:** 2.7
60º: 2.5	**65º:** 2.36	**70º:** 2.2	**75º:** 1.95	**80º:** 1.7	**85º:** 1.54	**90º:** 1.4	**95º:** 1.24	**100º:** 1.1	**105º:** 1	**110º:** 0.9	**115º:** 0.75
120º: 0.6	**125º:** 0.49	**130º:** 0.4	**135º:** 0.29	**140º:** 0.2	**145º:** 0.14	**150º:** 0.1	**155º:** 0.04	**160º:** 0	**165º:** 0.04	**170º:** 0.1	**175º:** 0.14
180º: 0.2	**185º:** 0.29	**190º:** 0.4	**195º:** 0.49	**200º:** 0.6	**205º:** 0.75	**210º:** 0.9	**215º:** 1	**220º:** 1.1	**225º:** 1.24	**230º:** 1.4	**235º:** 1.54
240º: 1.7	**245º:** 1.95	**250º:** 2.2	**255º:** 2.36	**260º:** 2.5	**265º:** 2.7	**270º:** 2.9	**275º:** 3.06	**280º:** 3.2	**285º:** 3.36	**290º:** 3.5	**295º:** 3.6
300º: 3.7	**305º:** 3.86	**310º:** 4	**315º:** 4.01	**320º:** 4	**325º:** 4.1	**330º:** 4.2	**335º:** 4.21	**340º:** 4.2	**345º:** 4.21	**350º:** 4.2	**355º:** 4.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10859436) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 98

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.674 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 °	**Orientação NV:** 170 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10859436) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 99

Mosaico

Canais de Radiodifusão

renata.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		45137593000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		284		104.7	A2		20° 11' 56.00" S	50° 54' 39.00" W	30	100.5		2	2021-03-16 15:36:49		57dbac4c53a2e	Coordenadas pré-fixadas: 20S1156;50W5439.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	B2		20° 12' 29.88" S	50° 55' 55.20" W	1	81		2	2022-12-14 23:58:09		57dbac5709c4f	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:10:38

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839456) SEI 53500.037679/2017-86 / pg. 101

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:11:53

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel-autenticidade-assinatura.azurewebsites.net/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10859456) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 102

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:12:04

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839456) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 103

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:12:40

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839458) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 104

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:13:07

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839458) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 105

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 14/04/2023 **Hora:** 15:13:30

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839458) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 106

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:12 do dia 14/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10859456) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 107

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA **Nº FISTEL:** 02030452386

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 45137593000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/09/2007 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Conselheiro Antonio Prado 1790 **Bairro:** Centro

Município: Santa Fé do Sul **CEP:** 15775-000 **UF:** SP

End. Corresp.: Av Navarro de Anadrade, 2259 **Bairro:** Centro

Município: Santa Fé do Sul **CEP:** 15775-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839456) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 108

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011 Histórico do Lançamento	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839456) SEI 53500.037679/2017-86 / pg. 109
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	0032 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo 8 Telas ANATEL atualizadas (10839456) SEI 53500.037679/2017-86 / pg. 110
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00		0,00	0,00	0056 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	1.603,31
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00		0,00	0,00	0057 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Devedor	242,93

Total devido em 14/04/2023 (em reais): 1.846,24

Total de créditos em 14/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 53 de 53 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sigec.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10839456) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:29 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/10/2023.
Código de controle da certidão: **A9B0.DE9A.EFA1.EF16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
14/04/2023 16:11:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Descumprimento de Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.(CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Descumprimento de Contrato e pena de Cassação - Processo nº: 01250.057679/2017-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sáb, 15/04/2023 08:02
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.(CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 16:11
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Descumprimento de Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.(CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5677/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10558/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 18443/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8063753 e 8063773). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.017050/2022-19, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: em razão da entidade aparentemente ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, conforme verifica-se da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (SUPER 10857106), exige-se a validação das declarações pelo atual representante legal da entidade.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

JUSTIFICATIVA: o CNPJ que consta na referida Certidão anteriormente apresentada aparentemente não é o da pessoa jurídica ora interessada pela renovação da outorga.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santa Fé do Sul/SP, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 26/05/2023, às 09:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10859777** e o código CRC **89697175**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 10859777

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9765/2023/MCOM

Brasília, 26 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790 - Centro
15.775-000 - Santa Fé do Sul/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.057679/2017-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5677/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo de referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Ofício 9765 (10859807) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 118
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 26/05/2023, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10859801** e o código CRC **BBF11059**.

Anexos:

- Nota Técnica 5677 (10859777)
- Requerimento Padrão (10859802)

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 10859801

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Anexo Requerimento Padrão (10859802) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 120

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Anexo Requerimento Padrão (10859802) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 121

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

Anexo Requerimento Padrão (10859802) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 122

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Anexo Requerimento Padrão (10859802) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 123

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
26/05/2023 14:38:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: - EDITAR - NOME DA ENTIDADE

ASSUNTO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10859801.html
Nota_Tecnica_10859777.html
Anexo_10859802_Novo_Requerimento_Padrao.pdf

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR, everaldo@escritoriorealbrasil.com.br, apt.assessoria@uol.com.br

10 1 / 1

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (10928056) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 125

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	A4	Principal	20° 12' 11.99" S	50° 54' 29.02" W	2.1287	78		2	2023-09-28 12:05:24		57dbac5709c4f	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5709c4f
http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac5709c4f:b564ebe1ee57

a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac5709c4f

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA		
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM		
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br	
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 50414489144	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 08/05/1995	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/05/2025		
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 1790	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Linha Santa Clara	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** 1952	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Doze	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 303	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 263	**Frequência:** 100.5 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.1287kW
HCI: 78 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069588-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 127
a5069588-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004401180	**Número Indicativo:** ZYW699
Data Último Licenciamento: 12/09/2023	**Número da Licença:** 53500.061711/2023-81

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 12' 11.99" S	**Longitude:** 50° 54' 29.02" W	**Cota da base:** 441.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.54 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 88 m	**Atenuação:** 0.641 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 1.0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-4			**Fabricante:** IFtX Antenas Profissionais.		
Ganho: 2.97 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 78 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.01	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0.02	**20º:** 0.05	**25º:** 0.1	**30º:** 0.15	**35º:** 0.2	**40º:** 0.26	**45º:** 0.31	**50º:** 0.35	**55º:** 0.38
60º: 0.41	**65º:** 0.42	**70º:** 0.42	**75º:** 0.42	**80º:** 0.41	**85º:** 0.39	**90º:** 0.37	**95º:** 0.35	**100º:** 0.33	**105º:** 0.3	**110º:** 0.28	**115º:** 0.25
120º: 0.22	**125º:** 0.2	**130º:** 0.18	**135º:** 0.16	**140º:** 0.15	**145º:** 0.15	**150º:** 0.16	**155º:** 0.18	**160º:** 0.21	**165º:** 0.26	**170º:** 0.31	**175º:** 0.37
180º: 0.42	**185º:** 0.47	**190º:** 0.51	**195º:** 0.53	**200º:** 0.54	**205º:** 0.54	**210º:** 0.52	**215º:** 0.5	**220º:** 0.47	**225º:** 0.44	**230º:** 0.41	**235º:** 0.39
240º: 0.37	**245º:** 0.36	**250º:** 0.35	**255º:** 0.34	**260º:** 0.34	**265º:** 0.34	**270º:** 0.35	**275º:** 0.35	**280º:** 0.36	**285º:** 0.36	**290º:** 0.36	**295º:** 0.37
300º: 0.37	**305º:** 0.36	**310º:** 0.36	**315º:** 0.34	**320º:** 0.32	**325º:** 0.29	**330º:** 0.26	**335º:** 0.21	**340º:** 0.17	**345º:** 0.12	**350º:** 0.07	**355º:** 0.04

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°2´45.26´´ S Lon 50°54´29.02´´ W	**5º:** Lat 20°2´42.69´´ S Lon 50°53´36´´ W	**10º:** Lat 20°2´53.86´´ S Lon 50°52´44.26´´ W	**15º:** Lat 20°3´9.13´´ S Lon 50°51´54.18´´ W	**20º:** Lat 20°2´57.12´´ S Lon 50°50´54.05´´ W	**25º:** Lat 20°2´59.61´´ S Lon 50°49´54.85´´ W	**30º:** Lat 20°3´36.46´´ S Lon 50°49´12.2´´ W	**35º:** Lat 20°4´12.11´´ S Lon 50°48´31.35´´ W	**40º:** Lat 20°4´57.73´´ S Lon 50°48´1.14´´ W	**45º:** Lat 20°5´34.46´´ S Lon 50°47´25.88´´ W	**50º:** Lat 20°6´16.69´´ S Lon 50°46´58.31´´ W	**55º:** Lat 20°7´0.35´´ S Lon 50°46´35.3´´ W
60º: Lat 20°7´42.66´´ S Lon 50°46´12.53´´ W	**65º:** Lat 20°8´22.28´´ S Lon 50°45´44.82´´ W	**70º:** Lat 20°9´6.03´´ S Lon 50°45´25.47´´ W	**75º:** Lat 20°9´53.66´´ S Lon 50°45´20.01´´ W	**80º:** Lat 20°10´41.58´´ S Lon 50°45´24.16´´ W	**85º:** Lat 20°11´28.16´´ S Lon 50°45´37.95´´ W	**90º:** Lat 20°12´11.79´´ S Lon 50°46´1.15´´ W	**95º:** Lat 20°12´52.51´´ S Lon 50°46´13.11´´ W	**100º:** Lat 20°13´28.82´´ S Lon 50°46´43.63´´ W	**105º:** Lat 20°14´13.93´´ S Lon 50°46´23.22´´ W	**110º:** Lat 20°15´7.77´´ S Lon 50°45´53.62´´ W	**115º:** Lat 20°15´57.26´´ S Lon 50°45´53.56´´ W
120º: Lat 20°16´48.04´´ S Lon 50°45´58.91´´ W	**125º:** Lat 20°17´34.14´´ S Lon 50°46´18.2´´ W	**130º:** Lat 20°18´22.2´´ S Lon 50°46´38.36´´ W	**135º:** Lat 20°19´5.99´´ S Lon 50°47´7.38´´ W	**140º:** Lat 20°19´44.17´´ S Lon 50°47´44.28´´ W	**145º:** Lat 20°20´34.97´´ S Lon 50°48´13.32´´ W	**150º:** Lat 20°21´3.78´´ S Lon 50°49´1.5´´ W	**155º:** Lat 20°21´37.14´´ S Lon 50°49´47.89´´ W	**160º:** Lat 20°22´2.43´´ S Lon 50°50´39.76´´ W	**165º:** Lat 20°22´23.52´´ S Lon 50°51´34.22´´ W	**170º:** Lat 20°22´40.16´´ S Lon 50°52´30.86´´ W	**175º:** Lat 20°22´52.15´´ S Lon 50°53´29.27´´ W
180º: Lat 20°22´54.6´´ S Lon 50°54´29.02´´ W	**185º:** Lat 20°23´1.6´´ S Lon 50°55´29.65´´ W	**190º:** Lat 20°22´35.48´´ S Lon 50°56´26.3´´ W	**195º:** Lat 20°22´32.68´´ S Lon 50°57´26.44´´ W	**200º:** Lat 20°22´6.89´´ S Lon 50°58´20´´ W	**205º:** Lat 20°21´58.62´´ S Lon 50°59´20.84´´ W	**210º:** Lat 20°21´36.62´´ S Lon 51°0´16.79´´ W	**215º:** Lat 20°21´13.8´´ S Lon 51°1´13.75´´ W	**220º:** Lat 20°20´42.26´´ S Lon 51°2´5.82´´ W	**225º:** Lat 20°19´49.55´´ S Lon 51°2´37.17´´ W	**230º:** Lat 20°19´13.97´´ S Lon 51°3´25.58´´ W	**235º:** Lat 20°18´31.19´´ S Lon 51°4´6.87´´ W
240º: Lat 20°17´42.49´´ S Lon 51°4´39.89´´ W	**245º:** Lat 20°16´55.26´´ S Lon 51°5´17.41´´ W	**250º:** Lat 20°15´59.53´´ S Lon 51°5´36.48´´ W	**255º:** Lat 20°15´2.85´´ S Lon 51°5´50.16´´ W	**260º:** Lat 20°14´5.67´´ S Lon 51°5´58.42´´ W	**265º:** Lat 20°13´10.08´´ S Lon 51°6´21.43´´ W	**270º:** Lat 20°12´11.58´´ S Lon 51°6´24.08´´ W	**275º:** Lat 20°11´12.68´´ S Lon 51°6´26.32´´ W	**280º:** Lat 20°10´15.07´´ S Lon 51°6´13.07´´ W	**285º:** Lat 20°9´22.86´´ S Lon 51°5´39.98´´ W	**290º:** Lat 20°8´27´´ S Lon 51°5´26.44´´ W	**295º:** Lat 20°7´30.06´´ S Lon 51°5´12.18´´ W
300º: Lat 20°6´43.28´´ S Lon 51°4´34.8´´ W	**305º:** Lat 20°5´52.26´´ S Lon 51°4´6.09´´ W	**310º:** Lat 20°5´12.61´´ S Lon 51°3´20.9´´ W	**315º:** Lat 20°4´37.41´´ S Lon 51°2´32.81´´ W	**320º:** Lat 20°4´10.47´´ S Lon 51°1´39.05´´ W	**325º:** Lat 20°3´52.68´´ S Lon 51°0´41.15´´ W	**330º:** Lat 20°3´28.25´´ S Lon 50°59´50.87´´ W	**335º:** Lat 20°3´16.81´´ S Lon 50°58´54.66´´ W	**340º:** Lat 20°2´57.12´´ S Lon 50°58´3.99´´ W	**345º:** Lat 20°3´9.13´´ S Lon 50°57´3.86´´ W	**350º:** Lat 20°2´58.53´´ S Lon 50°56´12.9´´ W	**355º:** Lat 20°2´56.86´´ S Lon 50°55´20.72´´ W

Distância por radial											
0º: 17.5	**5º:** 17.65	**10º:** 17.5	**15º:** 17.36	**20º:** 18.24	**25º:** 18.82	**30º:** 18.38	**35º:** 18.09	**40º:** 17.5	**45º:** 17.36	**50º:** 17.07	**55º:** 16.77

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 128
a5069580-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

60º: 16.63	**65º:** 16.77	**70º:** 16.77	**75º:** 16.48	**80º:** 16.04	**85º:** 15.45	**90º:** 14.72	**95º:** 14.43	**100º:** 13.7	**105º:** 14.58	**110º:** 15.89	**115º:** 16.48
120º: 17.07	**125º:** 17.36	**130º:** 17.8	**135º:** 18.09	**140º:** 18.24	**145º:** 18.97	**150º:** 18.97	**155º:** 19.26	**160º:** 19.41	**165º:** 19.56	**170º:** 19.7	**175º:** 19.85
180º: 19.85	**185º:** 20.14	**190º:** 19.56	**195º:** 19.85	**200º:** 19.56	**205º:** 20	**210º:** 20.14	**215º:** 20.43	**220º:** 20.58	**225º:** 20	**230º:** 20.29	**235º:** 20.43
240º: 20.43	**245º:** 20.73	**250º:** 20.58	**255º:** 20.43	**260º:** 20.29	**265º:** 20.73	**270º:** 20.73	**275º:** 20.87	**280º:** 20.73	**285º:** 20.14	**290º:** 20.29	**295º:** 20.58
300º: 20.29	**305º:** 20.43	**310º:** 20.14	**315º:** 19.85	**320º:** 19.41	**325º:** 18.82	**330º:** 18.68	**335º:** 18.24	**340º:** 18.24	**345º:** 17.36	**350º:** 17.36	**355º:** 17.21

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 73 m	**Atenuação:** 1.133 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: INV DA			**Fabricante:**		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 100 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 67 m	**ERP Máxima:** 2.13 kW
RDS					
Código PI: C696					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
300601974	386	Portaria	MC	30/04/1975	08/05/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500055042016	520	Despacho	MCTIC	26/04/2017	04/05/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291000001961985	91962	Decreto	PR	20/11/1985	21/11/1985	Renovação	Jurídico
538300019061994	11	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
538300019061994	191	Decreto Legislativo	CN	19/10/2000	20/10/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.079708/2017-75	13657	Ato	ORLE	07/11/2017	28/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.047087/2023-17	10363803	Ato	ORLE	09/06/2023	05/07/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 129

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA				**45137593000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1004401180	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 12' 11.99" S**	**50° 54' 29.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Linha Santa Clara, nº 1952.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	Santa Fé do Sul	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/05/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	100.5 MHz	**CANAL:**	263
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	441.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW699		
NOME FANTASIA:	RADIO DINAMICA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Fé do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Doze	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
NUMERO:	303	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.54 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IFtX Antenas Profissionais.	**MODELO:**	AFCA-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.97 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circul	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	78 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	INV DA
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical 4 elementos.	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	67 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C696	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 10:24:05

APLICAÇÃO	Emitido Em
	12/09/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjUxNTk2MzNkMDBiOA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:37 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informacoes.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 131

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA			**Nº FISTEL:**	50414489144
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	45137593000170
Situação:	Não licenciada	**Data Validade:**		**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	SP	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Avenida Conselheiro Antonio Prado 1790			**Bairro:**	Centro
Município:	Santa Fé do Sul	**CEP:**	15775-000	**UF:**	SP
End. Corresp.:				**Bairro:**	
Município:		**CEP:**		**UF:**	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2017	08/01/2018	R$ 200,00	29/11/2017	200,00	200,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	05/04/2018	R$ 1.500,00	27/02/2018	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 495,00	27/03/2019	495,00	495,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 75,00	27/03/2019	75,00	75,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 495,00	17/03/2020	495,00	495,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 75,00	13/03/2020	75,00	75,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 495,00	29/03/2021	495,00	495,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 75,00	29/03/2021	75,00	75,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2021	25/09/2021	R$ 17.466,89	29/07/2021	17.466,89	17.466,89	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.sure.inf.br/assinatura_canal/leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 132

								Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 495,00	23/03/2022	495,00	495,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 75,00	23/03/2022	75,00	75,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	15/04/2022	R$ 280,70	16/03/2022	280,70	280,70	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2021	17/05/2022	R$ 3.272,72		0,00	0,00	0015 Histórico do Lançamento Imprimir Boleto	Devedor - P	4.515,31
5358	1/30	2022	31/05/2022	R$ 111,63	31/05/2022	111,63	111,63	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	2/30	2022	30/06/2022	R$ 111,61	30/06/2022	112,73	112,73	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	3/30	2022	29/07/2022	R$ 111,61	01/08/2022	115,01	115,01	0018 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	4/30	2022	31/08/2022	R$ 111,61	30/08/2022	115,01	115,01	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	5/30	2022	30/09/2022	R$ 111,61	03/10/2022	116,32	116,32	0020 Histórico do Lançamento		
					31/10/2022	1,20	1,20		Quitado - PA	0,00
5358	6/30	2022	31/10/2022	R$ 111,61	31/10/2022	117,52	117,52	0021 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	7/30	2022	30/11/2022	R$ 111,61	29/11/2022	118,66	118,66	0022 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	8/30	2022	30/12/2022	R$ 111,61	27/12/2022	119,79	119,79	0023 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	9/30	2022	31/01/2023	R$ 111,61	30/01/2023	121,05	121,05	0024 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	10/30	2022	28/02/2023	R$ 111,61	28/02/2023	122,30	122,30	0025 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	11/30	2022	31/03/2023	R$ 111,61	29/03/2023	123,33	123,33	0026 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	12/30	2022	28/04/2023	R$ 111,61	02/05/2023	125,66	125,66	0027	Quitado - PA	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inreg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 133

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

								Histórico do Lançamento		
5358	13/30	2022	31/05/2023	R$ 111,61	29/05/2023	125,66	125,66	0028 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	14/30	2022	30/06/2023	R$ 111,61	29/06/2023	126,92	126,92	0029 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	15/30	2022	31/07/2023	R$ 111,61	01/08/2023	129,31	129,31	0030 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	16/30	2022	31/08/2023	R$ 111,61	29/08/2023	129,31	129,31	0031 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	17/30	2022	29/09/2023	R$ 111,61	02/10/2023	131,66	131,66	0032 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	18/30	2022	31/10/2023	R$ 111,61	26/10/2023	131,66	131,66	0033 Histórico do Lançamento	Quitado - PA	0,00
5358	19/30	2022	30/11/2023	R$ 111,61		0,00	0,00	0034 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	20/30	2022	29/12/2023	R$ 111,61		0,00	0,00	0035 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	21/30	2022	31/01/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0036 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	22/30	2022	29/02/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0037 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	23/30	2022	29/03/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0038 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	24/30	2022	30/04/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0039 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	25/30	2022	31/05/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0040 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inreg.autenticidade-assinatura.cania.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 134

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5358	26/30	2022	28/06/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0041 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	27/30	2022	31/07/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0042 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	28/30	2022	30/08/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0043 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	29/30	2022	30/09/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0044 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
5358	30/30	2022	31/10/2024	R$ 111,61		0,00	0,00	0045 Histórico do Lançamento Impressão de Boletos	Deb.a Vencer - PA	131,66
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	29/03/2023	495,00	495,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	30	2023	31/03/2023	R$ 75,00	29/03/2023	75,00	75,00	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	06/07/2023	R$ 56,14	07/06/2023	56,14	56,14	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	11/09/2023	R$ 2.600,00	11/09/2023	2.600,00	2.600,00	0049 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 31/10/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 31/10/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 47 de 47 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

al Imprimir Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://integ.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 135

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 136

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTAS ANATEL (7119281) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 137

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:28:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 138

a5069588-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:33:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 139

a5069588-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:33:44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 140

a5069588b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 31/10/2023 **Hora:** 09:33:52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11192812) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 141

1/1

a5069588b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 MATRIZ		29/01/1974

NOME EMPRESARIAL RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO DINAMICA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	NÚMERO 1790	COMPLEMENTO ********	
CEP 15.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA FE DO SUL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR	TELEFONE (17) 3631-1524		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **09:40:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (11192838) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 142

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.137.593/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.735,00 (Seis mil e setecentos e trinta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLINDO SUTTO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/10/2023** às **09:41** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11192838) SEI 0125.057679/2017-86 / pg. 143

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.137.593/0001-70
Razão Social: RADIO DINAMICA STA FE LTDA
Endereço: R SETE 1057 / CENTRO / SANTA FE DO SUL / SP / 15775-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102704461731069309

Informação obtida em 31/10/2023 09:42:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11792836) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 144

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CNPJ: 45.137.593/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:21 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2024.
Código de controle da certidão: **07A7.EB1A.C8F8.A9D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CONSULTA CERTIDOES (11192838) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 145

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CPF/CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:43:46 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: ToDojAVdTlRd5DsLASR3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo CONSULTA CERTIDOES (11192838) SEI 0125.057679/2017-86 / pg. 146

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.137.593/0001-70
Certidão nº: 60486111/2023
Expedição: 31/10/2023, às 09:45:01
Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.137.593/0001-70, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo CONSULTA CERTIDOES (11192838) SEI 0125.057679/2017-86 / pg. 147

Data de Envio:
31/10/2023 09:49:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINAMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.057679/2017-86

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/10/2023 10:36

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DINAMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 31 de outubro de 2023 09:49
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.057679/2017-86

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DINAMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414489144	263	100.5	A4	230	FM	
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	284	104.7	A2	230	FM	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Anatel (11807498) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 150

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.1137kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 01/01/1994	**Número da Licença:**

Estação Principal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 151

Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.78 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4	**5º:** 4.01	**10º:** 4	**15º:** 3.86	**20º:** 3.7	**25º:** 3.6	**30º:** 3.5	**35º:** 3.36	**40º:** 3.2	**45º:** 3.06	**50º:** 2.9	**55º:** 2.7
60º: 2.5	**65º:** 2.36	**70º:** 2.2	**75º:** 1.95	**80º:** 1.7	**85º:** 1.54	**90º:** 1.4	**95º:** 1.24	**100º:** 1.1	**105º:** 1	**110º:** 0.9	**115º:** 0.75
120º: 0.6	**125º:** 0.49	**130º:** 0.4	**135º:** 0.29	**140º:** 0.2	**145º:** 0.14	**150º:** 0.1	**155º:** 0.04	**160º:** 0	**165º:** 0.04	**170º:** 0.1	**175º:** 0.14
180º: 0.2	**185º:** 0.29	**190º:** 0.4	**195º:** 0.49	**200º:** 0.6	**205º:** 0.75	**210º:** 0.9	**215º:** 1	**220º:** 1.1	**225º:** 1.24	**230º:** 1.4	**235º:** 1.54
240º: 1.7	**245º:** 1.95	**250º:** 2.2	**255º:** 2.36	**260º:** 2.5	**265º:** 2.7	**270º:** 2.9	**275º:** 3.06	**280º:** 3.2	**285º:** 3.36	**290º:** 3.5	**295º:** 3.6
300º: 3.7	**305º:** 3.86	**310º:** 4	**315º:** 4.01	**320º:** 4	**325º:** 4.1	**330º:** 4.2	**335º:** 4.21	**340º:** 4.2	**345º:** 4.21	**350º:** 4.2	**355º:** 4.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camara.leg.br e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 152

Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.11 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 153

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 28/06/2024 **Hora:** 14:32:07

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 154

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **14:32:46**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 155

ANATEL

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **14:33:12**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 156

BOA TARDE
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **28/06/2024** **Hora:** **14:33:46**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 157

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:34:35 do dia 28/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 158

Imprimir Voltar

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607493) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 159

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 28/06/2024 14:36:39

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA **Nº FISTEL:** 02030452386

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 45137593000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/09/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0034	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	0035	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 160

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/05/2023	1.850,72	1.850,72	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/05/2023	280,41	280,41	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	04/04/2024	1.543,20	1.543,20	0058		
					30/04/2024	10,86	10,86		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	04/04/2024	233,82	233,82	0059		
					30/04/2024	1,65	1,65		Quitado	0,00
									Total devido em 28/06/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 28/06/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 161

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Anatel (11607498) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 162

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo Anatel (11607493) SEI 01250.057675/2017-86 / pg. 163

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11453/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADO: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul/SP, referente ao seguinte período: 23/09/2017 23/09/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD OU pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 5677/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 9765/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10859777 e 10859801). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.016284/2023-20, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Santa Fé do Sul/SP, encontra-se com o status "FM-C2 (canal outorgado - aguardando dados da estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11607615** e o código CRC **0B202ADE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22502/2024/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70)
Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1790 - Centro
15.775-000 - Santa Fé do Sul/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.057679/2017-86.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11453/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 28/06/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11607624** e o código CRC **E685B494**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11607615)

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11607624

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
28/06/2024 15:59:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR
everaldo@escritoriorealbrasil.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11607624.html
Nota_Tecnica_11607615.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 45.137.593/0001-70

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR, everaldo@escritoriorealbrasil.com.br, apt.assessoria@uol.com.br

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
28/06/2024 16:01:43

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, foi encaminhada notificação à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA (CNPJ 45.137.593/0001-70), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11607615.html
Oficio_11607624.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Data de Envio:
01/07/2024 10:25:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
gravacao@dinamicafm.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.057679/2017-86

INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11607624.html
Nota_Tecnica_11607615.html

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Mosaico

50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
	45137593000:				(Todos)									
FM-C4	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	02030452386	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		284		104.7	A2
FM-C4	45137593000170	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	50414488945	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Fé do Sul		263		100.5	A4

Autenticado oficialmente com o código 02030452386
http://mosaico.autenticidade.anatel.gov.br/ Anexo ANATEL (1925938)
SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 172
a506958b-c7db-4909-b6e0-b6e6ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.0167kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo ANATEL (11923938) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 173

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 30/08/2024	**Número da Licença:** 53500.064687/2024-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	**Longitude:** 50° 54' 38.02" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 160 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.01	**10º:** 4.01	**15º:** 3.88	**20º:** 3.74	**25º:** 3.61	**30º:** 3.48	**35º:** 3.48	**40º:** 3.22	**45º:** 3.1	**50º:** 2.85	**55º:** 2.85
60º: 2.5	**65º:** 2.38	**70º:** 2.16	**75º:** 1.94	**80º:** 1.72	**85º:** 1.51	**90º:** 1.41	**95º:** 1.21	**100º:** 1.11	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.54	**130º:** 0.45	**135º:** 0.26	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0.09	**160º:** 0	**165º:** 0.09	**170º:** 0.09	**175º:** 0.09
180º: 0.18	**185º:** 0.26	**190º:** 0.45	**195º:** 0.54	**200º:** 0.63	**205º:** 0.72	**210º:** 0.92	**215º:** 1.01	**220º:** 1.11	**225º:** 1.21	**230º:** 1.41	**235º:** 1.51
240º: 1.72	**245º:** 1.94	**250º:** 2.16	**255º:** 2.38	**260º:** 2.5	**265º:** 2.73	**270º:** 2.85	**275º:** 3.1	**280º:** 3.22	**285º:** 3.35	**290º:** 99	**295º:** 3.61
300º: 3.74	**305º:** 3.88	**310º:** 4.01	**315º:** 4.01	**320º:** 4.01	**325º:** 4.15	**330º:** 4.15	**335º:** 4.15	**340º:** 4.15	**345º:** 4.15	**350º:** 4.15	**355º:** 4.15

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°58´22.66´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**5º:** Lat 19°58´21.03´´ S Lon 50°53´22.15´´ W	**10º:** Lat 19°58´30.33´´ S Lon 50°52´6.86´´ W	**15º:** Lat 19°58´50.34´´ S Lon 50°50´54.03´´ W	**20º:** Lat 19°58´49.36´´ S Lon 50°49´33.39´´ W	**25º:** Lat 19°58´47.17´´ S Lon 50°48´6.68´´ W	**30º:** Lat 19°59´9.85´´ S Lon 50°46´47.44´´ W	**35º:** Lat 20°0´6.8´´ S Lon 50°45´49.72´´ W	**40º:** Lat 20°0´49.08´´ S Lon 50°44´42.68´´ W	**45º:** Lat 20°1´43.66´´ S Lon 50°43´46.61´´ W	**50º:** Lat 20°2´48.43´´ S Lon 50°43´3.84´´ W	**55º:** Lat 20°3´47.3´´ S Lon 50°42´15.63´´ W
60º: Lat 20°4´49.88´´ S Lon 50°41´33.07´´ W	**65º:** Lat 20°5´53.7´´ S Lon 50°40´51.89´´ W	**70º:** Lat 20°6´56.13´´ S Lon 50°40´2.38´´ W	**75º:** Lat 20°8´7.67´´ S Lon 50°39´32.94´´ W	**80º:** Lat 20°9´22.57´´ S Lon 50°39´15.12´´ W	**85º:** Lat 20°10´39.91´´ S Lon 50°39´19.42´´ W	**90º:** Lat 20°11´55.38´´ S Lon 50°39´46.11´´ W	**95º:** Lat 20°13´7.12´´ S Lon 50°40´4.49´´ W	**100º:** Lat 20°14´10.95´´ S Lon 50°40´59.18´´ W	**105º:** Lat 20°15´18.63´´ S Lon 50°41´9.9´´ W	**110º:** Lat 20°16´49.82´´ S Lon 50°40´15.7´´ W	**115º:** Lat 20°18´17.22´´ S Lon 50°40´4.96´´ W
120º: Lat 20°19´41.37´´ S Lon 50°40´17.36´´ W	**125º:** Lat 20°21´6.29´´ S Lon 50°40´38.96´´ W	**130º:** Lat 20°22´28.05´´ S Lon 50°41´13.86´´ W	**135º:** Lat 20°23´41.46´´ S Lon 50°42´4.9´´ W	**140º:** Lat 20°24´54.9´´ S Lon 50°43´0.3´´ W	**145º:** Lat 20°26´16.17´´ S Lon 50°43´55.02´´ W	**150º:** Lat 20°27´1.38´´ S Lon 50°45´19.98´´ W	**155º:** Lat 20°28´5.06´´ S Lon 50°46´35.6´´ W	**160º:** Lat 20°28´49.74´´ S Lon 50°48´4.1´´ W	**165º:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°49´37.29´´ W	**170º:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°51´12.72´´ W	**175º:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°52´54.53´´ W
180º: Lat 20°30´23.38´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**185º:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°56´21.5´´ W	**190º:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°58´3.31´´ W	**195º:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°59´38.74´´ W	**200º:** Lat 20°29´3.1´´ S Lon 51°1´17.13´´ W	**205º:** Lat 20°28´26.54´´ S Lon 51°2´51.15´´ W	**210º:** Lat 20°27´34.22´´ S Lon 51°4´16.33´´ W	**215º:** Lat 20°26´58.87´´ S Lon 51°5´53´´ W	**220º:** Lat 20°25´45.7´´ S Lon 51°7´1.33´´ W	**225º:** Lat 20°24´35.05´´ S Lon 51°8´8.45´´ W	**230º:** Lat 20°23´31.95´´ S Lon 51°9´23.65´´ W	**235º:** Lat 20°22´6.01´´ S Lon 51°10´8.33´´ W
240º: Lat 20°20´45.23´´ S Lon 51°10´57.04´´ W	**245º:** Lat 20°19´23.13´´ S Lon 51°11´42.43´´ W	**250º:** Lat 20°17´46.34´´ S Lon 51°11´46.72´´ W	**255º:** Lat 20°16´17.21´´ S Lon 51°12´0.62´´ W	**260º:** Lat 20°14´53.39´´ S Lon 51°12´35.78´´ W	**265º:** Lat 20°13´24.15´´ S Lon 51°12´43.03´´ W	**270º:** Lat 20°11´55.08´´ S Lon 51°12´41.95´´ W	**275º:** Lat 20°10´27.27´´ S Lon 51°12´27.59´´ W	**280º:** Lat 20°9´4.28´´ S Lon 51°11´50.33´´ W	**285º:** Lat 20°7´42.97´´ S Lon 51°11´20.63´´ W	**290º:** Lat 20°11´55.19´´ S Lon 50°54´40.39´´ W	**295º:** Lat 20°5´5.44´´ S Lon 51°10´13.91´´ W
300º: Lat 20°3´55.21´´ S Lon 51°9´23.45´´ W	**305º:** Lat 20°2´39.16´´ S Lon 51°8´43.69´´ W	**310º:** Lat 20°1´53.48´´ S Lon 51°7´21.73´´ W	**315º:** Lat 20°0´56.66´´ S Lon 51°6´19.33´´ W	**320º:** Lat 20°0´19.99´´ S Lon 51°4´59.28´´ W	**325º:** Lat 19°59´55.14´´ S Lon 51°3´34.99´´ W	**330º:** Lat 19°59´22.17´´ S Lon 51°2´21.03´´ W	**335º:** Lat 19°59´4.37´´ S Lon 51°1´0.83´´ W	**340º:** Lat 19°58´40.44´´ S Lon 50°59´46.09´´ W	**345º:** Lat 19°58´54.92´´ S Lon 50°58´20.7´´ W	**350º:** Lat 19°58´44.34´´ S Lon 50°57´6.54´´ W	**355º:** Lat 19°58´35.2´´ S Lon 50°55´52.56´´ W

Distância por radial											
0º: 25.12	**5º:** 25.27	**10º:** 25.27	**15º:** 25.12	**20º:** 25.85	**25º:** 26.88	**30º:** 27.32	**35º:** 26.73	**40º:** 26.88	**45º:** 26.73	**50º:** 26.29	**55º:** 26.29
60º: 26.29	**65º:** 26.44	**70º:** 27.03	**75º:** 27.17	**80º:** 27.17	**85º:** 26.73	**90º:** 25.85	**95º:** 25.42	**100º:** 24.1	**105º:** 24.24	**110º:** 26.59	**115º:** 27.91

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo ANATEL (1192938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 174

120º: 28.78	**125º:** 29.66	**130º:** 30.4	**135º:** 30.83	**140º:** 31.42	**145º:** 32.45	**150º:** 32.3	**155º:** 33.03	**160º:** 33.33	**165º:** 33.62	**170º:** 34.2	**175º:** 34.35
180º: 34.2	**185º:** 34.35	**190º:** 34.2	**195º:** 33.62	**200º:** 33.76	**205º:** 33.76	**210º:** 33.47	**215º:** 34.06	**220º:** 33.47	**225º:** 33.18	**230º:** 33.47	**235º:** 32.89
240º: 32.74	**245º:** 32.74	**250º:** 31.71	**255º:** 31.27	**260º:** 31.71	**265º:** 31.57	**270º:** 31.42	**275º:** 31.13	**280º:** 30.4	**285º:** 30.1	**290º:** 0.07	**295º:** 29.96
300º: 29.66	**305º:** 29.96	**310º:** 28.93	**315º:** 28.78	**320º:** 28.05	**325º:** 27.17	**330º:** 26.88	**335º:** 26.29	**340º:** 26.15	**345º:** 24.98	**350º:** 24.83	**355º:** 24.83

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 1.1894 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535000856372017 40	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo ANATEL (11923938) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 175

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA				**45137593000170**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9155902	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 11' 56.00" S**	**50° 54' 38.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Sul Gleba B, Quadra 1, nº s/nº.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Chácara Bela Vista	**Santa Fé do Sul**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/09/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	104.7 MHz	**CANAL:**	284
CLASSE:	A2	**COTA BASE DA TORRE:**	434
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD975		
NOME FANTASIA:	RADIO DINAMICA FM	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Fé do Sul		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Navarro de Andrade	**BAIRRO:**	Jardim Mangará
MUNICÍPIO:	Santa Fé do Sul	**UF:**	SP
NUMERO:	2259	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	MAX 5000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	4.700 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	2.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda	**MODELO:**	DRU-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	7.76 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	160 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	100.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL Tele Eletrônica Ltda	**MODELO:**	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	170 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84.0 m	**BEAM TILT:**	0.0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF158-50JA

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/10/2024 11:16:14

	Emitido Em 30/08/2024	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZkNjBhYjg5MWVkNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (11520388) - SEI 01250.037079/2017-86 / pg. 176

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:24**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo ANATEL (PT925938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 177

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	785.548.888-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARLINDO SUTTO JUNIOR	785.548.888-04	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3434	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:35**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (1193938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 178

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	888.955.138-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ	888.955.138-00	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul
		RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	45.137.593/0001-70	Sócio	3301	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Fé do Sul

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:41**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (PT925938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 179

BOM DIA
ANDRE LUIS TELES GHILLIONI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	45.137.593/0001-70

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05181977197 - ANDRE LUIS TELES GHILLIONI** **Data:** **15/10/2024** **Hora:** **11:14:49**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (PT923938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA**

CNPJ: **45.137.593/0001-70**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:10 do dia 15/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (11923938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 181

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 15/10/2024 11:17:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA **Nº FISTEL:** 02030452386

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 45137593000170

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/09/1997 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.971,00	651.971,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.529,00	27.529,00	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	30/08/1994	0,00	30/08/1994	127,76	127,76	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/03/1995	36,28	36,28	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 2.300,00	31/03/1998	9.050,40	2.300,00	0010	Quitado	0,00
9999	0	1998	31/03/1998	R$ 0,00	31/03/1998	0,00	7.910,12	0011	Restituído	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 2.300,00	31/03/1999	2.300,00	2.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 2.300,00	31/03/2000	2.300,00	2.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 2.300,00	02/04/2001	2.300,00	2.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 2.300,00	01/04/2002	2.300,00	2.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 2.300,00	31/03/2003	2.300,00	2.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 2.300,00	31/03/2004	2.300,00	2.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 2.300,00	30/03/2005	2.300,00	2.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 2.300,00	31/03/2006	2.300,00	2.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 2.300,00	12/04/2007	2.414,08	2.414,08	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 2.300,00	31/03/2008	2.300,00	2.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 2.070,00	18/03/2009	2.070,00	2.070,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 230,00	28/05/2009	230,00	230,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 2.070,00	25/03/2010	2.070,00	2.070,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 230,00	25/03/2010	230,00	230,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 2.070,00	28/03/2011	2.070,00	2.070,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 230,00	28/03/2011	230,00	230,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.518,00	28/03/2012	1.518,00	1.518,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 230,00	28/03/2012	230,00	230,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	16/06/2012	R$ 5.400,00	22/01/2013	6.729,48	6.729,48	0032	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.518,00	01/04/2013	1.518,00	1.518,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 230,00	01/04/2013	230,00	230,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.518,00	10/12/2014	1.943,50	1.943,50	0035	Quitado	0,00
FRP	1	2014	31/03/2014	R$ 230,00	21/05/2014	272,90	272,90	0036	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m[illegible] autenticidade assinatura Cartilha.pdf?a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo ANATEL (11923938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 182
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.518,00	27/03/2015	1.518,00	1.518,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 230,00	24/03/2015	230,00	230,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.518,00	22/03/2016	1.518,00	1.518,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 230,00	10/03/2016	230,00	230,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.518,00	31/03/2017	1.518,00	1.518,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 230,00	31/03/2017	230,00	230,00	0042	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	13/11/2017	R$ 200,00	13/11/2017	200,00	200,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.518,00	28/03/2018	1.518,00	1.518,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 230,00	28/03/2018	230,00	230,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.518,00	30/03/2020	1.912,14	1.912,14	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 230,00	30/03/2020	289,72	289,72	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0050	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0051	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.518,00	16/04/2021	1.613,33	1.613,33	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 230,00	16/04/2021	244,44	244,44	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.518,00	31/08/2022	1.896,27	1.896,27	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 230,00	31/08/2022	287,31	287,31	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.518,00	31/05/2023	1.850,72	1.850,72	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 230,00	31/05/2023	280,41	280,41	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.518,00	04/04/2024	1.543,20	1.543,20	0058		
					30/04/2024	10,86	10,86		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 230,00	04/04/2024	233,82	233,82	0059		
					30/04/2024	1,65	1,65		Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	28/09/2024	R$ 4.600,00	28/08/2024	4.600,00	4.600,00	0060	Quitado	0,00
									Total devido em 15/10/2024 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 15/10/2024 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (PT 9259938) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 183

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (11923938) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 184

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo ANATEL (11923938) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 185

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.137.593/0001-70 **MATRIZ**		**29/01/1974**

NOME EMPRESARIAL
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO DINAMICA FM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CONSELHEIRO ANTONIO PRADO	**1790**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.775-000	**CENTRO**	**SANTA FE DO SUL**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUZIA.FERREIRA@INDURSOBRANCO.COM.BR	**(17) 3631-1524**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/10/2024** às **11:32:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Anexo CNPJ e QSA (11824006) SEI 01230.097679/2017-86 / pg. 186

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
45.137.593/0001-70
NOME EMPRESARIAL:
RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.735,00 (Seis mil e setecentos e trinta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARLINDO SUTTO JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **15/10/2024** às **11:41** (data e hora de Brasília).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 804, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTO ANTÔNIO DA BARRA - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra - GO a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 805, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 806, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DEFENSORA E DIFUSORA SÓCIO-CULTURAL DAS TRADIÇÕES DE URUPÊS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 678, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Defensora e Difusora Sócio-Cultural das Tradições de Urupês a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Urupês, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 807, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA ANTENA JOVEM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Antena Jovem FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 808, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.614, de 15 de agosto de 2002, que outorga permissão à Fundação Claret para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 809, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DE TONANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.634, de 21 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Artística e Cultural de Tonantins a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tonantins, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 810, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AURORA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Nova Aurora a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mundo Novo, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 811, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ARAGUAIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de abril de 1998, a concessão da Rádio Araguaia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda media na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 812, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 813, DE 2004

Aprova o ato que autoriza o CENTRO POPULAR CULTURAL DE SÃO JOÃO DA PONTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.229, de 11 de julho de 2002, que autoriza o Centro Popular Cultural de São João da Ponte a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 814, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.050, de 26 de junho de 2002, que autoriza a Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Aguas Lindas de Goiás - GO a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Atos de Outorga (11924298) SEI 01250.037679/2017-86 / pg. 188
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

191-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/08/2002 Página: 252 Seção: 1 ANOTADO POR: Neto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1349 , DE 19 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000759/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., pela Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União em 23 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PUBLICADO NO D. O. DE 23/09/1987

16

Portaria nº 232 , de 21 de setembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006113/86, (Edital nº 178/86), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (11924409) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 199
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.057679/2017-86
Entidade: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
CNPJ nº: 45.137.593/0001-70
FISTEL nº: 02030452386
Localidade: Santa Fé do Sul/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/09/2017

Período: 23/09/2017 a 23/09/2027

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	2225251 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, documento subscrito por Rosana Mara Sutto Queiroz representante legal, conforme SIACCO (SEI 2603505 - Pág. 4).

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10962685 Págs. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11923938 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11613672 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10100822 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11924006	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11192856 Pág. 4 E 11613672 Pág. 4 M 10962685 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11923938 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11192856 Pág. 4 FGTS 11192856 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11192856 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ARLINDO SUTTO JUNIOR** 8025973 Pág. 9 **ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ** 8025973 Págs. 7-8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11923938 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11923938 Págs.11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11194566	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11192856 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11192871** e o código CRC **8E59DD94**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 SEI nº 11192871

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17867/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.137.593/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030452386**, referente ao período de 23 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1987 (SEI 11924296 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1997-2007**. De acordo com a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de agosto de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1987**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 812, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2004 (SEI 11924296 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de junho de 2007, gerando o protocolo nº 53000.032865/2007-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no [illegible]egal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de março de 2007 e 23 de junho de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11924409).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de agosto de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2225251 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de setembro de 2016 a 23 de setembro de 2017.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11192871). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11192871).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de outubro de 2024 (SEI 11923938 - Págs. 6-9).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Arlindo Sutto Júnior e Rosana Mara Sutto Queiroz não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11924006 - Págs. 2).

19. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Santa Fé do Sul/SP pela interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11923938 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11194566).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de [illegible]uridades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das [illegible]municações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11192871).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11924006).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2024, com validade até 23 de setembro de 2027 (SEI 11923938 - Págs. 1-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de outubro de 2024 (SEI 11923938 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo a Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11923938 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11924409).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924317** e o código CRC **E59BA88F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11924485)
- Minuta de Exposição de Motivos (11924486)

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11924317

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924485** e o código CRC **49ADC8BF**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11924485

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, datada em 21 de setembro de 1987, publicada em 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924486** e o código CRC **FAC4EC86**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11924486

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942563** e o código CRC **14A7A813**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11942563

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, datada em 21 de setembro de 1987, publicada em 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942567** e o código CRC **BC02DAED**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11942567

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56134/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14959/2024 (11942563) e a Exposição de Motivos nº 760/2024 (11942567)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17867/2024 (11924317), encaminho a Portaria nº 14959/2024 (11942563) e a Exposição de Motivos nº 760/2024 (11942567), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11942571** e o código CRC **D3022B7A**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11942571

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/11/2024 15:06:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10679826
Data prevista de publicação: 07/11/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22118580	ATO PORTARIA MCOM NA 14959.rtf	6e774658ee6273f364d4f6457be48a95	8,00	R$ 311,36
22118581	ATO PORTARIA MCOM NA 14975.rtf	2acea1f03578b26322d2bd0f5a489d22	6,00	R$ 233,52
22118582	ATO PORTARIA MCOM NA 15030.rtf	ced3d0c6bdce0f3c9a3b30a21e41ea6e	8,00	R$ 311,36
22118583	ATO PORTARIA MCOM NA 15024.rtf	72a4deae106abb9e04d7f19ddfc0ab11	11,00	R$ 428,12
22118584	ATO PORTARIA MCOM NA 14951.rtf	7088e28b187b5ab27f1ebb46c57e4dcc	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**44,00**	**R$ 1.712,48**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Comprovante Envio Ofício 14959 (11976315) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 228

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.959-de-21-de-outubro-de-2024-594574086
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Publicação Portaria 14959 (19979559) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 229
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Id solicitação: 57dbac4c53a2e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DINAMICA FM	
Telefone: (17) 3631-1522	**E-mail:** comercial@radiosantafe.com.br
CNPJ: 45.137.593/0001-70	**Número do Fistel:** 02030452386
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/09/1997	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/09/2027	
Observações: SSR234/89,MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Conselheiro Antonio Prado		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 1790
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Av Navarro de Anadrade,		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sul Gleba B, Quadra 1		**Complemento:**
Bairro: Chácara Bela Vista		**Numero:** s/nº
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Navarro de Andrade		**Complemento:**
Bairro: Jardim Mangará		**Numero:** 2259
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP	**CEP:** 15775000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Santa Fé do Sul	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	**Frequência:** 104.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 21.0167kW
HCI: 100.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Anexo Canal 284 FM_Santa Fé do Sul-SP / Renovação (11980177) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 230

Informações Gerais	
Número da Estação: 9155902	**Número Indicativo:** ZYD975
Data Último Licenciamento: 30/08/2024	**Número da Licença:** 53500.064687/2024-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 11' 56.00" S	**Longitude:** 50° 54' 38.02" W	**Cota da base:** 434 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** MAX 5000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 4.700 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 112.0 m	**Atenuação:** 0.6744 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU-06			**Fabricante:** IDEAL Antenas Indústria e Comércio Ltda		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 160 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 100.5 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 4.01	**5º:** 4.01	**10º:** 4.01	**15º:** 3.88	**20º:** 3.74	**25º:** 3.61	**30º:** 3.48	**35º:** 3.48	**40º:** 3.22	**45º:** 3.1	**50º:** 2.85	**55º:** 2.85
60º: 2.5	**65º:** 2.38	**70º:** 2.16	**75º:** 1.94	**80º:** 1.72	**85º:** 1.51	**90º:** 1.41	**95º:** 1.21	**100º:** 1.11	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.72
120º: 0.63	**125º:** 0.54	**130º:** 0.45	**135º:** 0.26	**140º:** 0.18	**145º:** 0.09	**150º:** 0.09	**155º:** 0.09	**160º:** 0	**165º:** 0.09	**170º:** 0.09	**175º:** 0.09
180º: 0.18	**185º:** 0.26	**190º:** 0.45	**195º:** 0.54	**200º:** 0.63	**205º:** 0.72	**210º:** 0.92	**215º:** 1.01	**220º:** 1.11	**225º:** 1.21	**230º:** 1.41	**235º:** 1.51
240º: 1.72	**245º:** 1.94	**250º:** 2.16	**255º:** 2.38	**260º:** 2.5	**265º:** 2.73	**270º:** 2.85	**275º:** 3.1	**280º:** 3.22	**285º:** 3.35	**290º:** 99	**295º:** 3.61
300º: 3.74	**305º:** 3.88	**310º:** 4.01	**315º:** 4.01	**320º:** 4.01	**325º:** 4.15	**330º:** 4.15	**335º:** 4.15	**340º:** 4.15	**345º:** 4.15	**350º:** 4.15	**355º:** 4.15

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°58´22.66´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**5º:** Lat 19°58´21.03´´ S Lon 50°53´22.15´´ W	**10º:** Lat 19°58´30.33´´ S Lon 50°52´6.86´´ W	**15º:** Lat 19°58´50.34´´ S Lon 50°50´54.03´´ W	**20º:** Lat 19°58´49.36´´ S Lon 50°49´33.39´´ W	**25º:** Lat 19°58´47.17´´ S Lon 50°48´6.68´´ W	**30º:** Lat 19°59´9.85´´ S Lon 50°46´47.44´´ W	**35º:** Lat 20°0´6.8´´ S Lon 50°45´49.72´´ W	**40º:** Lat 20°0´49.08´´ S Lon 50°44´42.68´´ W	**45º:** Lat 20°1´43.66´´ S Lon 50°43´46.61´´ W	**50º:** Lat 20°2´48.43´´ S Lon 50°43´3.84´´ W	**55º:** Lat 20°3´47.3´´ S Lon 50°42´15.63´´ W
60º: Lat 20°4´49.88´´ S Lon 50°41´33.07´´ W	**65º:** Lat 20°5´53.7´´ S Lon 50°40´51.89´´ W	**70º:** Lat 20°6´56.13´´ S Lon 50°40´2.38´´ W	**75º:** Lat 20°8´7.67´´ S Lon 50°39´32.94´´ W	**80º:** Lat 20°9´22.57´´ S Lon 50°39´15.12´´ W	**85º:** Lat 20°10´39.91´´ S Lon 50°39´19.42´´ W	**90º:** Lat 20°11´55.38´´ S Lon 50°39´46.11´´ W	**95º:** Lat 20°13´7.12´´ S Lon 50°40´4.49´´ W	**100º:** Lat 20°14´10.95´´ S Lon 50°40´59.18´´ W	**105º:** Lat 20°15´18.63´´ S Lon 50°41´9.9´´ W	**110º:** Lat 20°16´49.82´´ S Lon 50°40´15.7´´ W	**115º:** Lat 20°18´17.22´´ S Lon 50°40´4.96´´ W
120º: Lat 20°19´41.37´´ S Lon 50°40´17.36´´ W	**125º:** Lat 20°21´6.29´´ S Lon 50°40´38.96´´ W	**130º:** Lat 20°22´28.05´´ S Lon 50°41´13.86´´ W	**135º:** Lat 20°23´41.46´´ S Lon 50°42´4.9´´ W	**140º:** Lat 20°24´54.9´´ S Lon 50°43´0.3´´ W	**145º:** Lat 20°26´16.17´´ S Lon 50°43´55.02´´ W	**150º:** Lat 20°27´1.38´´ S Lon 50°45´19.98´´ W	**155º:** Lat 20°28´5.06´´ S Lon 50°46´35.6´´ W	**160º:** Lat 20°28´49.74´´ S Lon 50°48´4.1´´ W	**165º:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°49´37.29´´ W	**170º:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°51´12.72´´ W	**175º:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°52´54.53´´ W
180º: Lat 20°30´23.38´´ S Lon 50°54´38.02´´ W	**185º:** Lat 20°30´23.88´´ S Lon 50°56´21.5´´ W	**190º:** Lat 20°30´6.52´´ S Lon 50°58´3.31´´ W	**195º:** Lat 20°29´27.25´´ S Lon 50°59´38.74´´ W	**200º:** Lat 20°29´3.1´´ S Lon 51°1´17.13´´ W	**205º:** Lat 20°28´26.54´´ S Lon 51°2´51.15´´ W	**210º:** Lat 20°27´34.22´´ S Lon 51°4´16.33´´ W	**215º:** Lat 20°26´58.87´´ S Lon 51°5´53´´ W	**220º:** Lat 20°25´45.7´´ S Lon 51°7´1.33´´ W	**225º:** Lat 20°24´35.05´´ S Lon 51°8´8.45´´ W	**230º:** Lat 20°23´31.95´´ S Lon 51°9´23.65´´ W	**235º:** Lat 20°22´6.01´´ S Lon 51°10´8.33´´ W
240º: Lat 20°20´45.23´´ S Lon 51°10´57.04´´ W	**245º:** Lat 20°19´23.13´´ S Lon 51°11´42.43´´ W	**250º:** Lat 20°17´46.34´´ S Lon 51°11´46.72´´ W	**255º:** Lat 20°16´17.21´´ S Lon 51°12´0.62´´ W	**260º:** Lat 20°14´53.39´´ S Lon 51°12´35.78´´ W	**265º:** Lat 20°13´24.15´´ S Lon 51°12´43.03´´ W	**270º:** Lat 20°11´55.08´´ S Lon 51°12´41.95´´ W	**275º:** Lat 20°10´27.27´´ S Lon 51°12´27.59´´ W	**280º:** Lat 20°9´4.28´´ S Lon 51°11´50.33´´ W	**285º:** Lat 20°7´42.97´´ S Lon 51°11´20.63´´ W	**290º:** Lat 20°11´55.19´´ S Lon 50°54´40.39´´ W	**295º:** Lat 20°5´5.44´´ S Lon 51°10´13.91´´ W
300º: Lat 20°3´55.21´´ S Lon 51°9´23.45´´ W	**305º:** Lat 20°2´39.16´´ S Lon 51°8´43.69´´ W	**310º:** Lat 20°1´53.48´´ S Lon 51°7´21.73´´ W	**315º:** Lat 20°0´56.66´´ S Lon 51°6´19.33´´ W	**320º:** Lat 20°0´19.99´´ S Lon 51°4´59.28´´ W	**325º:** Lat 19°59´55.14´´ S Lon 51°3´34.99´´ W	**330º:** Lat 19°59´22.17´´ S Lon 51°2´21.03´´ W	**335º:** Lat 19°59´4.37´´ S Lon 51°1´0.83´´ W	**340º:** Lat 19°58´40.44´´ S Lon 50°59´46.09´´ W	**345º:** Lat 19°58´54.92´´ S Lon 50°58´20.7´´ W	**350º:** Lat 19°58´44.34´´ S Lon 50°57´6.54´´ W	**355º:** Lat 19°58´35.2´´ S Lon 50°55´52.56´´ W

Distância por radial											
0º: 25.12	**5º:** 25.27	**10º:** 25.27	**15º:** 25.12	**20º:** 25.85	**25º:** 26.88	**30º:** 27.32	**35º:** 26.73	**40º:** 26.88	**45º:** 26.73	**50º:** 26.29	**55º:** 26.29
60º: 26.29	**65º:** 26.44	**70º:** 27.03	**75º:** 27.17	**80º:** 27.17	**85º:** 26.73	**90º:** 25.85	**95º:** 25.42	**100º:** 24.1	**105º:** 24.24	**110º:** 26.59	**115º:** 27.91

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infolegis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Rádio Canal 284 FM_Santa Fé do Sul-SP / Renovação (11980177) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 231

120º: 28.78	**125º:** 29.66	**130º:** 30.4	**135º:** 30.83	**140º:** 31.42	**145º:** 32.45	**150º:** 32.3	**155º:** 33.03	**160º:** 33.33	**165º:** 33.62	**170º:** 34.2	**175º:** 34.35
180º: 34.2	**185º:** 34.35	**190º:** 34.2	**195º:** 33.62	**200º:** 33.76	**205º:** 33.76	**210º:** 33.47	**215º:** 34.06	**220º:** 33.47	**225º:** 33.18	**230º:** 33.47	**235º:** 32.89
240º: 32.74	**245º:** 32.74	**250º:** 31.71	**255º:** 31.27	**260º:** 31.71	**265º:** 31.57	**270º:** 31.42	**275º:** 31.13	**280º:** 30.4	**285º:** 30.1	**290º:** 0.07	**295º:** 29.96
300º: 29.66	**305º:** 29.96	**310º:** 28.93	**315º:** 28.78	**320º:** 28.05	**325º:** 27.17	**330º:** 26.88	**335º:** 26.29	**340º:** 26.15	**345º:** 24.98	**350º:** 24.83	**355º:** 24.83

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 2000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 2.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 93.0 m	**Atenuação:** 1.1894 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL Tele Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** 0.0 º	**Orientação NV:** 170 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84.0 m	**ERP Máxima:** 21.02 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	232	Portaria	MC	21/09/1987	23/09/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	609	Portaria	DMC	05/12/1988	20/02/1989	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1014	Portaria	MC	04/08/1993	05/08/1993	Outros Atos Jurídico	Jurídico
9999	164	Portaria	DMC	18/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	467	Portaria	DMC	19/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1349	Portaria	MC	19/07/2002	22/08/2002	Renovação	Jurídico
9999	812	Decreto Legislativo	CN	05/11/2004	08/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500085637201740	14	Despacho	ER01	08/03/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250.057679/2017-86	14959	Portaria	MC	21/10/2024	07/11/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 232

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56797/2024/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11942567)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 17867/2024 (11924317), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 760/2024 (11942567), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/11/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11984609** e o código CRC **0E26F3E4**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11984609

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Ofício Interno 56797 (11984609) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 233

EM nº 00852/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 36787/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.057679/2017-86.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/11/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11990815** e o código CRC **C77A9EB3**.

Referência: Processo nº 01250.057679/2017-86 Documento nº 11990815

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Ofício 36787 (11990815) SEI 01250.057679/2017-86 / pg. 235

EM nº 00852/2024 MCOM

Brasília, 13 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), nos termos da Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 1987, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/11/2024 1 Edição: 216 1 Seção: 11 Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.057679/2017-86, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, número de inscrição no FISTEL nº 02030452386, a partir de 23 de setembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.959-de-21-de-outubro-de-2024-594574086/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.l1 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação dada pelo art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovações apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como tais	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016,e art. 2º da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

tempestivos fossem. Essa regra se aplica mesmo aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17867/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.057679/2017-86
INTERESSADA: RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.137.593/0001-70**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02030452386**, referente ao período de 23 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 232, de 21 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1987 (SEI 11924296 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007**. De acordo com a Portaria nº 1.349, de 19 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

União do dia 22 de agosto de 2002, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 1987**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 812, de 2004 publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2004 (SEI 11924296 - Págs. 1-2).

8. Concernente ao período de **2007-2017**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de junho de 2007, gerando o protocolo nº 53000.032865/2007-86, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de março de 2007 e 23 de junho de 2007. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11924409).

13. Pela análise dos autos, observa-se que, em **18 de agosto de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 2225251 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de setembro de 2016 a 23 de setembro de 2017.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11192871). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11192871).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de outubro de 2024 (SEI 11923938 - Págs. 6-9).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Arlindo Sutto Júnior e Rosana Mara Sutto Queiroz não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SEI 11924006 - Págs. 2).

19. No tocante à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no município de Santa Fé do Sul/SP pela interessada e seus sócios, entende-se que, ma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11923938 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11194566).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11192871).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11924006).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de agosto de 2024, com validade até 23 de setembro de 2027 (SEI 11923938 - Págs. 1-5).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de outubro de 2024 (SEI 11923938 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11923938 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé do Sul/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11924409).

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 18/10/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/10/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924317** e o código CRC **E59BA88F**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11924485)
- Minuta de Exposição de Motivos (11924486)

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de novembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA. (CNPJ nº 45.137.593/0001-70), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 852 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 18/11/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6241661** e o código CRC **862A0423** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 852/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 18/11/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6242078** e o código CRC **88603982** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.057679/2017-86

Nota SAJ - Radiodifusão nº 423 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.057679/2017-86

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.057679/2017-86, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DINÂMICA DE SANTA FÉ LTDA**, CNPJ nº 45.137.593/0001-70, na localidade de **Santa Fé do Sul/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. Observa-se, adicionalmente, que a presente outorga também foi objeto de transferência, analisada no bojo do Processo SEI nº 53900.030984/2016-41.

7. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2007-2017), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6241656) que *"o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga"*.

8. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *"caráter precário"*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).

9. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº [illegible]/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6745775), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

medida:

> "45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente."

10. Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a *"perda do objeto do respectivo pedido de renovação"*. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

11. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria sentido um ato administrativo de prorrogação, referente a um período que já se esgotou.

12. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

13. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.057679/2017-86, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 03/06/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/06/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/06/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6745741** e o código CRC **DFD87841** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e [illegible]gens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter s outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	**Art. 113, inciso VIII, do RSR.**
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 491/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.057679/2017-86.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00852/2024 MCOM, de 13 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Fé do Sul/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00852/2024 MCOM (6241565), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.057679/2017-86, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 14.959, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2017, no município de Santa Fé do Sul, São Paulo, FISTEL nº 02030452386, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.137.593/0001-70, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6745775), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM, de 18/10/2024 (6241656), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 18/10/2024 (6241554), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 02030452386, em favor da empresa Rádio Dinâmica de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 23.721.832/0001-00, conforme PORTARIA MCOM Nº 16.026, DE 20 DE JANEIRO DE 2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.030984/2016-41.

Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	45.137.593/0001-70
NOME EMPRESARIAL:	RADIO DINAMICA DE SANTA FE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.735,00 (Seis mil e setecentos e trinta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARLINDO SUTTO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA MARA SUTTO QUEIROZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2025** às **10:50** (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 17867/2024/SEI-MCOM (6241656), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2007-2017. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6745775), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 06/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 06/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6766873** e o código CRC **4223DEFD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.057679/2017-86 SEI nº 6766873

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.086, de 6 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/08/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6899529** e o código CRC **7A2C64FD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

MENSAGEM Nº 1.086

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de agosto de 2025.

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6900647) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 07/08/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901639** e o código CRC **ACC9289C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1250/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.959, de 21 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Dinâmica de Santa Fé Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 07/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901871** e o código CRC **FF7314DE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.057679/2017-86 SEI nº 6901871

a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a506958b-c7db-4909-b6e0-b564ebe1ee57